



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 117/2025 – São Paulo, sexta-feira, 27 de junho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRES/GACO Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a disciplina normativa sobre a estrutura, funcionamento e gestão da CAT PREV JUS e do e-CAT PREV JUS no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO E A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta PRES/GACO n.º 4, de 4 de junho de 2024](#), que dispõe sobre a implantação da Central de Apoio Técnico Previdenciário da Justiça Federal da 3.ª Região e do sítio eletrônico e-CAT PREV JUS no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma disciplina normativa sobre a estrutura organizacional, funcionamento e gestão da Central de Apoio Técnico como instrumento de auxílio à jurisdição em julgamentos de matéria previdenciária e de benefício de prestação continuada, bem assim do sítio eletrônico e-CAT PREV JUS, além de outras providências administrativas;

CONSIDERANDO os objetivos de aprimoramento da jurisdição nos julgamentos de matéria previdenciária e de benefícios de prestação continuada, nos termos da [Resolução PRES n.º 474/2021](#);

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0015763-38.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DACENTRAL DE APOIO TÉCNICO – CATPREVJUS E DO E-CATPREVJUS

Subseção I

Da Natureza e Objetivos da Central de Apoio Técnico – CATPREVJUS

Art. 1.º No âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a Central de Apoio Técnico – CAT PREV JUS –, como instrumento de auxílio à jurisdição nos julgamentos de ações previdenciárias e de benefícios de prestação continuada, terá função exclusivamente de apoio técnico à jurisdição, podendo ser acionada quando houver por parte do julgador, no enfrentamento da matéria de fato, uma impossibilidade ou insuperável dificuldade de entendimento ou compreensão segura de questões técnicas de elevada complexidade.

Art. 2.º São questões técnicas ou fatos técnicos, sempre presentes em matéria previdenciária ou nas ações de benefício de prestação continuada, as que dizem respeito a uma dada atividade especial por exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, a uma incapacidade para atividade laborativa ou a uma deficiência ou impedimento de longo prazo da parte demandante, na forma da lei de regência, entre outros fatos técnicos que podem constituir questão de fato submetida a análise e julgamento de mérito.

Art. 3.º A Central de Apoio Técnico terá caráter consultivo, não constituindo seus pareceres, notas técnicas ou simples resposta informativa prova documental ou pericial no processo.

Parágrafo único. Os pareceres, notas técnicas ou simples resposta informativa prestada pela Central de Apoio Técnico não vinculam o julgador.

Subseção II

Da Natureza e Objetivos do e-CAT PREV JUS

Art. 4.º O Tribunal constituirá sítio eletrônico denominado e-CAT PREV JUS como base de consulta sobre a Central de Apoio Técnico e sobre o conteúdo informativo relativo a questões técnicas, por ela produzido na medida das demandas apresentadas, observadas as normas que se seguem quanto a sua organização, gestão e funcionamento.

Parágrafo único. Como principal objetivo, a plataforma digital hospedará, em único banco de dados, sob a gestão do Comitê Gestor, todos os pareceres técnicos científicos, notas técnicas ou outras informações que vierem a ser produzidas e encaminhadas pela Central de Apoio Técnico, em atendimento às consultas apresentadas pelos Juízos solicitantes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

Subseção I

Da composição

Art. 5.º A Central de Apoio Técnico, como instrumento de auxílio técnico à jurisdição nos julgamentos das ações previdenciárias e das de benefícios de prestação continuada, será composta de engenheiros ou técnicos de segurança de trabalho, médicos de segurança do trabalho, médicos especialistas, químicos, bioquímicos, professores e outros profissionais especialistas em sua área de atuação, pertencentes às entidades públicas e privadas conveniadas.

Art. 6.º Os profissionais pertencentes às entidades conveniadas serão designados para atuarem na Central de Apoio Técnico, de forma voluntária e sem custo para o Tribunal, após cadastramento e habilitação prévia junto ao Comitê Gestor.

Subseção II

Das entidades conveniadas

Art. 7.º O Tribunal firmará convênio com órgãos ou entidades de natureza técnico-científica, como as Fundações, as Universidades e as Faculdades, públicas e privadas, com a finalidade de viabilizar o “recrutamento”, dentre seus quadros profissionais, daqueles que irão compor a Central de Apoio Técnico.

Art. 8.º O convênio terá caráter de parceria, de ação voluntária, de modo a não constituir ônus ou obrigação, de qualquer natureza, para as entidades convenientes ou para os profissionais habilitados.

Art. 9.º Caberá à entidade conveniente a seleção dos profissionais que irão compor a Central de Apoio Técnico, após o recebimento dos termos e condições para a habilitação.

Parágrafo único. Após a seleção dos profissionais, a entidade conveniente encaminhará ao Comitê Gestor os dados funcionais, currículos e outros documentos pertinentes, para fins de cadastramento e habilitação.

Art. 10 O Tribunal publicará a relação dos profissionais cadastrados, com a qualificação completa, e das entidades a que pertencem.

Art. 11 Os membros da Central de Apoio Técnico, nas tarefas de auxílio à jurisdição, usarão dos meios materiais e suporte técnico próprios ou da entidade conveniente.

Subseção III

Do funcionamento

Art. 12 A Central de Apoio Técnico funcionará em ambiente virtual, por meio de plataforma digital, fora das dependências do Juízo solicitante.

Art. 13 A consulta, feita pelo Juízo solicitante em meio digital, será enviada eletronicamente ao Comitê Gestor, o qual encaminhará a solicitação a Central de Apoio Técnico para análise.

Art. 14 A Central de Apoio Técnico poderá responder à consulta formulada pelo juízo solicitante por meio de um ou mais de seus membros componentes.

Art. 15 Para os fins previstos neste Regulamento, e conforme seja o objeto da consulta, a resposta da Central de Apoio Técnico poderá consistir em Nota Técnica, Parecer Técnico Científico ou uma simples resposta, de mera informação, de acordo com a seguinte definição:

I - Nota Técnica: documento de caráter científico, sem caráter opinativo, elaborado pela equipe técnica da Central de Apoio Técnico, que se propõe a responder a consultas sobre as questões técnicas descritas no art. 2.º;

II - Parecer Técnico (científico): documento científico, de caráter opinativo, elaborado pela equipe técnica da Central de Apoio Técnico, que se propõe a responder a consultas sobre as questões técnicas descritas no art. 2.º;

III - Simples Resposta (informação): documento elaborado pela equipe técnica da Central de Apoio Técnico, sem caráter opinativo, que se propõe a responder, de modo sumarizado, a consultas sobre as questões técnicas descritas no art. 2.º.

Art. 16 A resposta da Central de Apoio Técnico será necessariamente em forma de Parecer Técnico, de caráter opinativo, quando a matéria demandada exigir consulta bibliográfica e estudo doutrinário.

SEÇÃO III DA CONSULTA A CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

Art. 17 O magistrado poderá consultar a Central de Apoio Técnico, ou ao banco de dados sobre notas técnicas e pareceres já existentes, se e quando julgar necessário para a resolução da questão de fato, uma vez presentes os pressupostos e requisitos previstos nos artigos 1.º e 14, deste Regulamento, guiando-se, em todos os casos, pela passagem pelos filtros de que trata o art. 18.

§ 1.º A consulta, feita por meio de formulário próprio, será endereçada ao Comitê Gestor por meio eletrônico;

§ 2.º A consulta observará o sigilo necessário, quanto aos dados das partes e documentos juntados por estas, respeitadas, em quaisquer casos, no que forem aplicáveis, as normas contidas na LGPD.

Subseção I

Do procedimento de consulta. Do sistema de filtros.

Art. 18 A consulta à Central de Apoio Técnico ou, sendo o caso, somente ao banco de dados constituído das notas técnicas, pareceres técnicos e simples respostas já existentes e devidamente arquivadas, deverá necessariamente observar os seguintes filtros de passagem, indispensáveis à análise da sua necessidade, utilidade e oportunidade:

I - primeiro filtro: verificar se o fato técnico objeto da controvérsia já foi enfrentado e decidido no âmbito da Justiça Federal, em decisão suficiente para a compreensão da questão de fato;

II - segundo filtro: verificar se o fato técnico contemplado na controvérsia já é objeto de prova pericial produzida em processo judicial, arquivada em Banco de Perícias, se útil e suficiente à compreensão da questão de fato;

III - terceiro filtro: verificar se o fato técnico objeto da controvérsia já consta de resposta anteriormente formulada pela Central de Apoio Técnico, devidamente arquivada no Banco de Dados disponível no Tribunal, se for suficiente ao esclarecimento da matéria de fato;

III - quarto filtro: verificar se o fato técnico objeto da controvérsia se repete em outras ações no âmbito da Justiça Federal;

IV - quinto filtro: verificar se o fato técnico objeto da controvérsia diz respeito a uma categoria profissional ou tem repercussão coletiva;

V - sexto filtro: verificar se entre Juízes e Tribunais há divergências de entendimento em decorrência da controvérsia quanto à compreensão técnica da questão de fato.

Parágrafo único Ocorrendo a hipótese descrita no sexto filtro, a resposta a ser dada pela Central de Apoio Técnico será necessariamente na forma de parecer técnico.

Subseção II

Do Formulário de Consulta

Art. 19 A consulta à Central de Apoio Técnico, a ser encaminhada ao Comitê Gestor, será feita por meio de formulário próprio, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, contendo os dados estritamente necessários e suficientes à análise e compreensão do fato.

Subseção III

Das Informações e Documentos a serem inseridos no Formulário de Consulta

Art. 20 Além das informações necessárias à consulta que devem constar do formulário de consulta, este deve ser acompanhado dos documentos produzidos pelas partes no processo, estritamente necessários à análise técnica do fato.

SEÇÃO IV DO COMITÊ GESTOR

Subseção I

Da Composição e atribuições

Art. 21 Funcionará no âmbito da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região um Comitê Gestor, encarregado da organização, funcionamento e gestão da Central de Apoio Técnico e do e-CAT PREV JUS.

Art. 22 O Comitê Gestor será composto por um Juiz Federal e dois servidores da Justiça Federal, a serem designados pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, com a finalidade de constituir e manter a relação estritamente institucional entre o Juízo consulente ou solicitante e a Central de Apoio Técnico.

Art. 23 Compete ao Comitê Gestor, entre outras atribuições:

- I - Receber e manter os cadastros dos profissionais selecionados pelas entidades convenentes;
- II - Habilitar os profissionais selecionados a compor a Central de Apoio Técnico;
- III - Informar as entidades convenientes sobre os profissionais habilitados;
- IV - Receber a consulta formulada pelo Juízo solicitante e, após análise final, encaminhá-la à Central de Apoio Técnico;
- V - Receber da Central de Apoio Técnico as notas técnicas, pareceres e respostas emitidas em atendimento às consultas formuladas;
- VI - Encaminhar as notas técnicas, pareceres e respostas simples emitidas pela Central de Apoio Técnico aos juízos solicitantes;
- VII - Arquivar as notas técnicas, os pareceres e as respostas no banco de dados instituído pelo Tribunal;
- VIII - Administrar a página da CAT PREV JUS e e-CAT PREV JUS na página oficial do Tribunal;
- IX - Administrar a plataforma digital e disponibilizar as formas de acesso pelos usuários do serviço;
- X - Dar o apoio necessário aos profissionais e entidades conveniadas;
- XI - Editar Guia de Apoio Técnico ou tutorial a respeito do passo a passo para uso do serviço e da plataforma digital.

Parágrafo único. O Comitê Gestor, na execução de suas atribuições, observará o sigilo necessário, quanto aos dados e documentos referentes às partes, respeitadas, em quaisquer casos, no que forem aplicáveis, as normas contidas na LGPD.

SEÇÃO V DA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA

Art. 24 A CAT PREV JUS e o e-CAT PREV JUS serão implantados em caráter definitivo tão logo sejam firmados os convênios com as entidades parceiras e concluídas as habilitações dos profissionais selecionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As normas sobre a constituição, funcionamento e gestão da Central de Apoio Técnico e do e-CAT PREV JUS poderão ser revistas ou alteradas, após seis meses da instalação definitiva, por iniciativa da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais ou de qualquer membro do Fórum Interinstitucional Previdenciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 25/06/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE NOTA/PARECER/INFORMAÇÃO TÉCNICA AO CAT PREV JUS (TRF3)	
I. SOLICITANTE: 	
II. NÚMERO DO PROCESSO: 	
III. SOBRE A NATUREZA DA AÇÃO: III.1 () Ação Previdenciária III.2 () Ação de Benefício de Prestação Continuada (LOAS)	
IV. SOBRE A PARTE AUTORA – dados informados: IV.1 Nome: IV.2 Data de nascimento: ____/____/____	

V. SOBRE O FATO OU A QUESTÃO TÉCNICA OBJETO DA CONSULTA – dados informados:

- () Labor especial por exposição do segurado a agentes nocivos
() Incapacidade para atividade laborativa
() Deficiência
() Impedimento de Longo Prazo
() Outros:

V.1. INFORMAÇÕES SOBRE O LABOR ESPECIAL:

- Períodos de labor especial alegados ou constantes dos documentos apresentados:

Função ou atividade exercida pelo segurado nos períodos:

- Agentes nocivos ou fatores de risco aos quais exposta a parte autora nos períodos objeto da consulta:

Se a questão técnica objeto da consulta já foi objeto de decisão de mérito em outro Juízo:

() Sim* () Não

*Se sim, indicar a unidade judiciária:

- Se a questão técnica objeto da consulta já foi objeto de perícia técnica:

() Sim* () Não

*Se sim, indicar a natureza e em que processo produzida:

VI. DA FORMULAÇÃO DA CONSULTA

- Se a questão técnica objeto da consulta já constitui matéria de fato em outras ações, repetição de matéria, incidente de desconstituição quanto a matéria de fato objeto da ação.

- Se a questão técnica objeto da consulta diz respeito a atividade laborativa de uma pessoa física ou jurídica (repercussão coletiva), QUE FAZ a opção pela consulta, ainda que a questão já tenha sido decidida ou sido objeto de perícia técnica.

V.2. SOBRE AS QUESTÕES TÉCNICAS INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE

LABORATIVA, DEFICIÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO DA

PARTE AUTORA INFORMAR:

- Se houve impugnação ao Laudo Pericial e/ou Laudo Pericial complementar produzido no processo.

() Sim* () Não

*Se sim, descrever de forma sumariada o teor da impugnação objeto da controvérsia quanto a matéria de fato objeto da dúvida:

VII. ROL DE DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO

PORTARIA CGJ 4.0 N° 7, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 11/07 a 26/09/2025.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 93, XII, da Constituição Federal, segundo o qual "*a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente*";

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os arts. 441 a 450 do [Provimento CORE n.º 1, de 21 de janeiro de 2020](#), que dispõem sobre o plantão judicial na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os arts. 48 a 57 da [Resolução PRES n.º 482, de 09 de dezembro de 2021](#), que dispõem sobre a utilização do Sistema PJe durante o plantão judicial ordinário e de recesso judiciário na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o art. 4.º-B do [Provimento CJF3R n.º 103, de 02 de agosto de 2024](#), segundo o qual os(as) magistrados(as) lotados(as) e/ou designados(as) com prejuízo de suas atribuições e os(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 integrarão a "*escala própria do Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio*";

CONSIDERANDO o Despacho n.º 11804896/2025 - CORE e o Despacho n.º 11811078/2025 - CORE, proferidos em sede de consulta realizada pelo Excelentíssimo Juiz Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 (expediente administrativo SEI n.º 0004513-68.2025.4.03.8001);

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0009118-60.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos distribuídos e/ou remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
11/07, às 19h, a 18/07/2025, às 12h	Dr. Gilberto Mendes Sobrinho (3.º Núcleo)
18/07, às 19h, a 25/07/2025, às 12h	Dr. Emerson José do Couto (1.º Núcleo)
25/07, às 19h, a 01/08/2025, às 12h	Dra. Débora Cristina Thum (2.º Núcleo)
01/08, às 19h, a 08/08/2025, às 12h	Dr. Bruno Brancalione Gonçalves (4.º Núcleo)
08/08, às 19h, a 15/08/2025, às 12h (Dia dos Magistrados)	Dra. Carolina Castro Costa (1.º Núcleo)
15/08, às 19h, a 22/08/2025, às 12h	Dra. Janaina Martins Pontes (1.º Núcleo)
22/08, às 19h, a 29/08/2025, às 12h	Dra. Ana Emília Rodrigues Aires (5.º Núcleo)
29/08, às 19h, a 05/09/2025, às 12h	Dr. Fernando Toledo Carneiro (3.º Núcleo)
05/09, às 19h, a 12/09/2025, às 12h	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes (4.º Núcleo)
12/09, às 19h, a 19/09/2025, às 12h	Dr. João Pedro Sarmento Dias Turbido (6.º Núcleo)
19/09, às 19h, a 26/09/2025, às 12h	Dra. Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi (2.º Núcleo)

Art. 2.º O plantão judicial compreenderá:

I – os horários fora do expediente regular fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, incluindo sábados, domingos e feriados;

II – o horário fora de expediente em razão da suspensão ou encerramento antecipado determinado pela Presidência do Tribunal.

§ 1.º Nos dias úteis, o plantão judicial abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente naquela data (19 horas) e o início do imediatamente seguinte (12 horas).

§ 2.º Nos sábados, domingos e feriados, o plantão judicial será **das 9 às 12 horas**, ou até encerradas todas as providências necessárias. **Caso a escala comece ou termine em um dia não útil, o primeiro dia da escala que se inicia ou da escala subsequente observará o horário previsto neste parágrafo.**

§ 3.º Excetuado o horário definido no § 2.º, o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

§ 4.º O pedido de urgência apresentado durante o período de sobreaviso será apreciado pelo(a) juiz(a) competente, durante o expediente regular, ou no horário do plantão seguinte, o que primeiro ocorrer.

§ 5.º Havendo risco de perecimento imediato do direito, o pedido será apreciado no período de sobreaviso, mediante acionamento da equipe responsável pelo(a) interessado(a), por meio de linha telefônica especialmente destinada a tal fim.

Art. 3.º O plantão judicial destina-se, exclusivamente, ao exame das matérias específicas indicadas no art. 1.º da [Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009](#).

§ 1.º Não será admitida a reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

§ 2.º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores apenas poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal.

Art. 4.º Para a apreciação de ações, recursos e petições no plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, relativos aos feitos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio, é obrigatória a marcação da opção "Plantão" no Sistema PJe e o acionamento da equipe do Programa por meio telefônico, conforme previsto no art. 49 da [Resolução PRES n.º 482, de 09 de dezembro de 2021](#).

Art. 5.º O plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 poderá ser acionado pelo telefone: **(19) 3412-2114** e pelo email: nuju-senj@trf3.jus.br.

Parágrafo único. Outras informações podem ser obtidas na página do Programa na internet: <https://www.trf3.jus.br/justica-40>.

Art. 6.º Serão designados(as), por ato do(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a)-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, ao menos dois(duas) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos para atuação em regime de plantão judicial, os(as) quais ficarão encarregados(as) do atendimento aos(às) interessados(as) e do apoio ao(à) juiz(a) plantonista, bem como do cumprimento de suas deliberações.

§ 1.º Os(As) servidores(as) designados(as) deverão comunicar previamente seus telefones para contato.

§ 2.º A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos(as) servidores(as) em regime de plantão judicial observará a regulamentação do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7.º A impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, será comunicada pelo(a) juiz(a) ao Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 e pelo(a) servidor(a) ao(à) Juiz(a) Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 com pelo menos dez dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo(a) plantonista para o período respectivo.

Parágrafo único. O(A) juiz(a) impossibilitado(a) de cumprimento do plantão judicial será designado(a) para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Desembargadora Federal**, em 26/06/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES N.º 4213, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal convocada VANESSA VIEIRA DE MELLO, o período de férias agendado de 1º a 20 de julho (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 21 de julho a 03 de agosto de 2025 (14 dias) e para 08 a 13 de setembro de 2025 (6 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/06/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4216, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 17 de julho de 2025, as férias agendadas para 09 a 26 de julho de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovadas pela Portaria PRES 4158/2025, da Excelentíssima Desembargadora Federal RENATA ANDRADE LOTUFO, e autorizar o gozo do respectivo saldo no período de 15 a 24 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/06/2025, às 04:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0004859-37.2016.4.03.8000

Interessado(a): Hélio Egidio de Matos Nogueira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Desembargador Federal HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA licença-saúde no período de 19 de junho a 18 de julho de outubro de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/06/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 217, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera a estrutura da SEGE e SETI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R n.º 159, de 18/10/2022](#), que, dentre outras providências, alterou a estrutura da Diretoria-Geral (DIRG) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE);

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R n.º 200, de 20/1/2025](#), que, dentre outras providências, alterou a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI);

CONSIDERANDO o [Ato CATRF3R n.º 39, de 7/8/2024](#), que alterou a especialidade de um cargo não provido de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho), do Quadro Permanente de Pessoal do TRF3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 750 de 14/11/2024](#), que estabelece as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das unidades administrativas deste Tribunal, objetivando a gestão eficaz dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 255.ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (CATRF3R), de 16/06/2025;

CONSIDERANDO os processos SEI n.º 0040608-08.2022.4.03.8000 e n.º 0018477-05.2023.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Criar as seguintes unidades:

Unidade criada	Subordinação
Subsecretaria de Gestão Funcional (UGEf)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)
Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências (USAC)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)
Núcleo de Apoio e Gestão de Dados da Secretaria de Gestão de Pessoas (NAGD)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)
Divisão de Orçamento e Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas (DORC)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)
Seção de Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas (RCGP)	Divisão de Orçamento e Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas (DORC)
Núcleo da Escola de Servidores (NUEC)	Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)
Núcleo de Gestão de Competências (NUGC)	Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)

Art. 2.º Alterar a subordinação das seguintes unidades:

Unidades	Subordinação Atual	Nova Subordinação
Divisão de Assistência à Saúde (DSAU)	Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS)	Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências (USAC)
Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)	Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional (UDEP)	Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências (USAC)
Divisão de Aposentadorias e Pensões (DAPE)	Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS)	Subsecretaria de Gestão Funcional (UGEf)
Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência (DIAF)	Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional (UDEP)	Subsecretaria de Gestão Funcional (UGEf)
Seção de Controle de Frequência e Férias (RFRE)	Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência (DIAF)	Subsecretaria de Gestão Funcional (UGEf)
Seção de Administração dos Quadros de Cargos e Funções (RAFU)	Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)	Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência (DIAF)
Seção de Programas de Benefícios e Qualidade de Vida (RBEQ)	Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS)	Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências (USAC)

Art. 3.º Extinguir as seguintes unidades, remanejando os respectivos cargos em comissão e funções comissionadas para a reserva da Presidência:

Unidade extinta	Subordinação	Cargos em Comissão e Funções Comissionadas remanejados
Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)	1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria 2 FC-3, Assistente Técnico 1 FC-3, Assistente II
Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional (UDEP)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)	1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria
Seção de Planejamento e Controle Administrativo (RPLA)	Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II
Seção de Gestão de Informações e Documentos Funcionais (RGED)	Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional (UDEP)	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II
Seção de Programação da Educação Corporativa (REDU)	Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II
Seção de Gestão do Conhecimento (RGEC)	Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II
Seção de Desenvolvimento Humano e Organizacional (RDEO)	Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II
Seção de Cálculo de Benefícios e Programas Assistenciais (RCEA)	Divisão de Assistência à Saúde (DSAU)	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II
Divisão de Apoio aos Laboratórios de Inovação (DUI)	Subsecretaria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (UDEM)	1 CJ-1, Diretor de Divisão
Sector de Gestão de Dados (REGD)	Divisão de Apoio aos Laboratórios de Inovação (DUI)	1 FC-4, Assistente I
Sector de Automação de Dados (REAU)	Divisão de Apoio aos Laboratórios de Inovação (DUI)	1 FC-4, Assistente I
Sector de Prospeção e de Criação de Soluções (REPC)	Divisão de Apoio aos Laboratórios de Inovação (DUI)	1 FC-4, Assistente I
Sector de Documentação Técnica (REDT)	Divisão de Apoio aos Laboratórios de Inovação (DUI)	1 FC-4, Assistente I

Art. 4.º Remanejar, para a reserva da Presidência, cargo efetivo e funções comissionadas provenientes das seguintes unidades:

Unidades	Cargo Efetivo e Funções Comissionadas remanejadas
Seção de Biblioteca (RBIB)	1 cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho)
Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)	3 FC-3, Assistente Técnico 3 FC-4, Assistente I

Art. 5.º Transformar, na reserva da Presidência, 5 funções comissionadas FC-5 e 4 funções comissionadas FC-4 em 3 funções comissionadas FC-6 e 7 funções comissionadas FC-3.

Art. 6.º Destinar, provenientes da reserva da Presidência, cargo efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas para as seguintes unidades:

Unidades	Cargo efetivo, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas destinados
Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE)	1 cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho)
Subsecretaria de Gestão Funcional (UGEF)	1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria

Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências (USAC)	1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria
Núcleo de Apoio e Gestão de Dados da Secretaria de Gestão de Pessoas (NAGD)	1 FC-6, Diretor de Núcleo 4 FC-3, Assistente Técnico
Divisão de Orçamento e Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas (DORC)	1 CJ-1, Diretor de Divisão
Seção de Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas (RCGP)	1 FC-5, Supervisor 2 FC-3, Assistente II
Divisão de Folha de Pagamento (DFOL)	2 FC-3, Assistente Técnico
Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas (DAJU)	5 FC-3, Assistente Técnico
Divisão de Desenvolvimento de Competências (DECO)	2 FC-3, Assistente Técnico
Núcleo da Escola de Servidores (NUEC)	1 FC-6, Diretor de Núcleo 1 FC-3, Assistente Técnico
Núcleo de Gestão de Competências (NUGC)	1 FC-6, Diretor de Núcleo 1 FC-3, Assistente Técnico
Divisão de Assistência à Saúde (DSAU)	1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Programas de Benefícios e Qualidade de Vida (RBEQ)	1 FC-3, Assistente II
Divisão de Projetos de Sistemas (DIPS)	1 FC-4, Assistente I
Divisão de Suporte a Usuários (DATE)	1 FC-4, Assistente I
Núcleo do Escritório de Projetos (NESP)	1 FC-4, Assistente I

Art. 7.º Atualizar a estrutura organizacional da SEGE, considerando o disposto nos artigos anteriores, nos seguintes termos:

Unidades	Siglas	Códigos
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SEGE	50.000
Quadro de Servidores		
Cargos	Quantidades	
Analista Judiciário, Área Judiciária	3	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho	2	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia	2	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	2	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	2	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina	5	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho)	1	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social	2	
Analista Judiciário, Área Administrativa	4	
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	3	
Técnico Judiciário, Área Administrativa	68	
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação	2	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SEGE	50.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
4 FC-3, Assistente Técnico		
NÚCLEO DE APOIO E GESTÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	NAGD	50.090
1 FC-6, Assessor II		
4 FC-3, Assistente Técnico		
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DFOL	50.030
1 CJ1, Diretor de Divisão		
2 FC-3, Assistente Técnico		
Seção de Créditos	RCRD	50.031
1 FC-5, Supervisor		

1 FC-3, Assistente II		
Seção de Encargos e Consignações	RCEC	50.032
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Verificação e Controle	RVER	50.033
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Processamento de Passivos	RPAS	50.034
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE APOIO JURÍDICO À GESTÃO DE PESSOAS	DAJU	50.080
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-6, Assessor II		
5 FC-3, Assistente Técnico		
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DORC	50.010
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas	RCGP	50.011
1 FC-5, Supervisor		
2 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FUNCIONAL	UGEF	50.400
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
Seção de Controle de Frequência e Férias	RFRE	50.401
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE INGRESSO, AFASTAMENTO E FREQUÊNCIA	DIAF	50.410
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
2 FC-3, Assistente Técnico		
Seção de Ingresso	RING	50.411
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Desligamentos e Afastamentos	RDEA	50.412
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração dos Quadros de Cargos e Funções	RAFU	50.413
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	DAPE	50.420
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-3, Assistente Técnico		
Seção de Aposentadorias e Pensões	RAPE	50.421
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Averbacões de Tempo de Serviço	RATS	50.422
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SAÚDE E DE COMPETÊNCIAS	USAC	50.500
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
Seção de Programas de Benefícios e Qualidade de Vida	RBEQ	50.501
1 FC-5, Supervisor		
2 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DSAU	50.510
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-3, Assistente Técnico		
Seção de Enfermagem	RENF	50.511
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial	RPSA	50.512

1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	DECO	50.520
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
6 FC-3, Assistente Técnico		
Núcleo da Escola de Servidores	NUEC	50.521
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
1 FC-3, Assistente Técnico		
Núcleo de Gestão de Competências	NUGC	50.522
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
1 FC-3, Assistente Técnico		

Art. 8.º Atualizar a estrutura organizacional da SETI, considerando o disposto nos artigos anteriores, nos seguintes termos:

Unidades	Siglas	Códigos
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETI	70.000
Quadro de cargos		
Cargos	Quantidades	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	34	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura)	4	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Banco de Dados)	1	
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	49	
Analista Judiciário, Área Administrativa	2	
Cargos sem especialidade	32	
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Suporte Técnico	7	
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação	4	
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade	1	
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Eletricidade e Comunicação	1	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETI	70.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria 2 FC-3, Assistente Administrativo 21 FC-3, Assistente Técnico 26 FC-2, Assistente Operacional		
Seção de Controle Administrativo	ROCA	70.001
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	DIAC	70.020
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Processamento de Aquisições e Contratações de Tecnologia da Informação	RPAC	70.021
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Acompanhamento de Contratos de Tecnologia da Informação	RACT	70.022
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	DIIA	70.050
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Núcleo do Escritório de Projetos	NESP	70.051
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
1 FC4, Assistente I		

Seção de Gestão de Tecnologia da Informação	RGET	70.052
1 FC-5, Supervisor 1 FC-4, Assistente I		
SUBSECRETARIA DE SISTEMAS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS	USPE	70.400
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
Seção de Sistemas Judiciários de 1.º Grau	RSIJ	70.402
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas Judiciários de 2.º Grau	REJU	70.403
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Controle e Integração de Versão do Pje	RCIP	70.405
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Gerenciamento e Monitoramento de Recursos do Pje	RGMP	70.406
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Suporte a Projetos	RSPP	70.407
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Manutenção de Código	RMCP	70.408
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Gerenciamento de Dados	RGDP	70.409
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Núcleo de Middleware do PJe	NMID	70.450
1 FC-6, Diretor de Núcleo 1 FC-3, Assistente II		
Núcleo de Manutenção e Revisão de Código	NMAC	70.460
1 FC-6, Diretor de Núcleo 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PJE	DIMP	70.410
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Dados e Documentação do PJe	RDAJ	70.411
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Suporte e Manutenção de Dados do Sistema PJe	RDAP	70.412
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	UISI	70.200
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
NÚCLEO DE BANCOS DE DADOS	NUBD	70.290
1 FC-6, Diretor de Núcleo 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração de Dados	RADO	70.291
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE	DINC	70.220

1 CJ-1, Diretor de Divisão 2 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração em Nuvem e Automação	RANU	70.226
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Arquitetura de Redes e Conectividade	RARC	70.227
1 FC-5, Supervisor 1 FC4, Assistente I		
Seção de Administração de Armazenamento e Data Centers	RADC	70.228
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE REDE	DRED	70.240
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Administração de Serviços e Diretórios	RASD	70.244
1 FC-5, Supervisor 1 FC4, Assistente I		
Seção de Gerenciamento de Endpoints e Softwares	RENS	70.247
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE SUPORTE A USUÁRIOS	DATE	70.250
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC4, Assistente I		
Seção de Atendimento a Softwares Corporativos	RASC	70.252
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Atendimento a Hardware	RATH	70.253
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração de Usuários	RADU	70.255
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	UDEM	70.300
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E APOIO	DSAP	70.330
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Sistemas de Suprimentos e Contas Públicas	RSUC	70.331
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Recursos Humanos	REHU	70.332
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas Administrativos	RSAD	70.333
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Apoio	RSIA	70.334
1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS	DIPS	70.390

1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC4, Assistente I		
Seção de Portais de Informação e Transparência Pública	RPIT	70.391
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Apoio Judicial	RSAJ	70.393
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Pagamento de Precatórios e Apoio	RSIP	70.394
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Estatística e Inteligência de Negócios	RSIN	70.395
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
NÚCLEO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	NUAF	70.320
1 FC-6, Diretor de Núcleo		

Art. 9.º Alterar o quantitativo de cargos efetivos da Seção de Biblioteca (RBIB) constante na tabela do art. 11 da [Resolução CATRF3R n.º 159, de 18/10/2022](#), em decorrência do disposto nos artigos anteriores, conforme segue:

Unidades	Sigla	Código
(...)	(...)	(...)
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	GABD	20.500
(...)	(...)	(...)
Seção de Biblioteca	RBIB	20.505
Quadro de servidores		
Cargos	Quantidades	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia	4	
(...)	(...)	(...)

Art. 10. Revogar:

I - o art. 14 da [Resolução CATRF3R n.º 159, de 18/10/2022](#);

II - o art. 11 da [Resolução CATRF3R n.º 200, de 20/1/2025](#).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as dispensas, designações de funções comissionadas e de cargos em comissão e demais procedimentos envolvidos, decorrentes de sua aplicação, serem simultâneas e efetuadas em até 60 dias.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá apresentar a atualização das atribuições das áreas da secretaria em até 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/06/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023790-17.2018.4.03.8001

Interessado(a): Juiz Federal Vanderlei Pedro Costenaro, Vanderlei Pedro Costenaro

Informação DMAG 12105173: ciente.

Considerando a regularização da certidão de tempo de contribuição e respectiva relação das bases de cálculo de contribuição, no expediente administrativo de averbação de tempo de serviço, encaminhe-se o feito à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências necessárias ao recálculo do valor do benefício especial.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/06/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15793, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, no período de 19 a 22/5/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIERE JUNIOR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, no período de 24/5 a 17/6/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIERE JUNIOR.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, no dia 23/5/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIERE JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/06/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15790, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 26/5/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSE TARCISIO JANUARIO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Jundiaí, no dia 27/5/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSE TARCISIO JANUARIO.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 28/5/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSE TARCISIO JANUARIO.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Jundiaí, no período de 29/5 a 14/6/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSE TARCISIO JANUARIO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12104769/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024-RP

PROCESSO SEI Nº 0013655-36.2024.4.03.8000

Objeto: Aquisição de solução de tecnologia RFID (radio frequency identification).

Obtenção do edital: a partir de 27/06/2025, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 15/07/2025, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br.

Abertura das propostas: 15/07/2025, às 10h00.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

RAIANY OLIVEIRA REIS - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 26/06/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12106046/2025 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0008938-44.2025.4.03.8000

Documento nº 12106046

A Secretaria de Gestão de Pessoas:

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de requerimento de isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do(a) servidor(a) inativo(a) **LUIZ FERNANDO FERNANDES VIEIRA**.

A Ata da Junta Médica (12078377) concluiu que o(a) requerente é portador(a) de moléstia grave prevista em lei para fins de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, por período indeterminado, a partir da data de sua aposentadoria.

Regularmente instruído, à consideração superior, recomendando-se o deferimento.

A Diretoria-Geral:

Acolhendo os termos da recomendação *supra* da Secretaria de Gestão de Pessoas, **defiro** o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos do(a) servidor(a) inativo(a) **LUIZ FERNANDO FERNANDES VIEIRA**, por período indeterminado, a partir da data de sua aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/06/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12098157/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006149-48.2020.4.03.8000

Documento nº 12098157

Conforme documento 12097946, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AMANDA JANAINA DA SILVA, no dia 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12094301/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013189-86.2017.4.03.8000

Documento nº 12094301

Conforme documento 12094271, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LEONARDO MONTEIRO BERSAN DE ARAUJO, no período de 10/05/2025 a 16/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12096940/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018889-77.2016.4.03.8000

Documento nº 12096940

Conforme documento 12096931, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ESTER LARUCCIA RAMOS, no período de 20/06/2025 a 11/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12067191/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0007983-13.2025.4.03.8000

Documento nº 12067191

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL, R.F. nº 4318.

Tendo em vista a informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões (11925233), com relação ao tempo de serviço prestado à Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo:

I - Averbo:

- a) 11.296 (onze mil, duzentos e noventa e seis) dias, referentes ao período de 09/02/1994 a 12/01/2025, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90;
- b) 11.296 (onze mil, duzentos e noventa e seis) dias, referentes ao período de 09/02/1994 a 12/01/2025, para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;
- c) 1.854 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro) dias, referentes ao período de 09/02/1994 a 08/03/1999, para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores;
- d) 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2025.

II - Concedo 5 (cinco) anuênios, **com efeitos financeiros a partir 13/01/2025 (data da Redistribuição de seu cargo para este Tribunal)**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores e do art. 8º, inciso VI, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações posteriores.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/06/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12106784/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0019014-30.2025.4.03.8000

Documento nº 12106784

Defiro o pedido de afastamento de Suzana Zadra, RF 3703, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 07/06/2025 a 14/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/06/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12096914/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022223-56.2015.4.03.8000

Documento nº 12096914

Conforme documento 12096809, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PRISCILA ACKERMAN, no período de 19/06/2025 a 26/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12096709/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023147-04.2014.4.03.8000

Documento nº 12096709

Conforme documento 12096698, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAQUIM COSTA NETO, no dia 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8784, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 06 de junho de 2025, o servidor **FREDERICO MORENA MARZOLA**, RF 739, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **LILIAN KAWASAKI ALVES**, RF 2218, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 25/06/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12096740/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000377-02.2023.4.03.8000

Documento nº 12096740

Conforme documento 12096730, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA GALLUZZI DE SA, no período de 19/06/2025 a 29/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12096762/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013756-15.2020.4.03.8000

Documento nº 12096762

Conforme documento 12096753, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WAGNER FONGARO, no dia 23/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12096789/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021101-42.2014.4.03.8000

Documento nº 12096789

Conforme documento 12096771, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARICLER KFOURI, no período de 20/06/2025 a 19/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12101164/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022551-20.2014.4.03.8000

Documento nº 12101164

(Cancela e substitui o Despacho 12082964, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 114, de 24/06/2025)

Conforme documento 12095052, altero o período de licença para tratamento de saúde concedido à servidora LAIS ALVES MACIEL, de 13/06/2025 a 19/06/2025 para 13/06/2025 a 18/06/2025, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12100941/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013389-64.2015.4.03.8000

Documento nº 12100941

Conforme documento 12100828, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA HUNGARO, no período de 25/06/2025 a 07/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2025, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12103179/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020399-13.2025.4.03.8000

Documento nº 12103179

Ref: pagamento de licença-prêmio em pecúnia requerida pela Sra. Roseli Aparecida da Silva, viúva do servidor falecido LEONARDO FABRIS JUNIOR, R.F. nº 517.

Tendo em vista as informações prestadas pela SEGE, fica deferido o pedido de pagamento em pecúnia de **um mês** de licença-prêmio por assiduidade, não usufruídos nem contados em dobro para fins de aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 25/06/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12093746/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0012513-91.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação n. 67/2025 – DICT/SUFT (doc. 12093735).
2. Diante da anuência à sanção aplicada na Decisão n. 12021647, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.
3. Cientifique-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** acerca desta decisão.
4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos – DISD para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 500,36 (quinhentos reais e trinta e seis centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.
5. Cumprido o item 4, encaminhe-se o processo ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para notificação da **POTENCIAL SEGURADORAS/A** acerca do teor desta decisão.
6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, archive-se o feito.
7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12099274/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011973-43.2024.4.03.8001

EMPRESA: JCM EMPREENDIMENTOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 19/2025 - DICT/SUFT (doc. 12099225).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **JCM EMPREENDIMENTOS LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 13, itens 13.1.2 e 13.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024-RP c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Intime-se a empresa **JCM EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão e do Parecer acima epigrafado.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12054411/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015357-14.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 126/2025– DICT/SUFT (doc. 12054276).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, em razão dos atrasos na cobertura do posto 12HN durante o mês de outubro de 2024, no Fórum Federal de Catanduva, em descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, “a”, do Contrato nº 04.823.10.23 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 7.308,97 (sete mil trezentos e oito reais e noventa e sete centavos)**, em razão das faltas de cobertura do posto 44HD e da ausência de visitas de inspeção do supervisor/inspetor no Fórum Federal de Catanduva durante o mês de outubro de 2024, em descumprimento dos itens 9.2 e 5.24 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, “c”, do Contrato nº 04.823.10.23 c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12100735/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0012712-16.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação n. 68/2025 – DICT/SUFT (doc. 12100716).
2. Diante da anuência à sanção aplicada na Decisão n. 11921821, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.
3. Cientifique-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** acerca desta decisão.
4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no art. 36, §2º, da Lei n. 8.666/93 e, após, archive-se o feito.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUAI Nº 121, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n. 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no artigo 117 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) das Notas de empenho números 2025NE000758 e 2025NE000759 Processo SEI n. 0005397-97.2025.4.03.8001, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa PERFECT SPACE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.658.485/0001-57, cujo objeto consiste no registro de preços para a eventual contratação da prestação do serviço de instalação de placas de sinalização externa, com fornecimento, os seguintes servidores:

Titular: Daniela Galicia Mariuzzo - RF 2082 - CPF 132.513.138-51

Substituto: Luiz Carlos Curi - RF 2764 - CPF 114.035.318-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/06/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI nº 0009105-92.2024.4.03.8001

EMPRESA: CIBAM ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 138/2025 –DICT/SUFT (doc. 12107883).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **CIBAM ENGENHARIA LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 8.944,49 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, em razão do atraso de 188 (cento e oitenta e oito) dias para a elaboração de estudo técnico de alteração de demanda contratual de energia elétrica do edifício que abriga o Fórum Federal de Mogi das Cruzes, em descumprimento ao item 13.8.5.1 do Termo de Referência, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea “c”, do Contrato nº 08.367.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **CIBAM ENGENHARIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 26/06/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL Nº 22/2025 - DFORSP/SADM-SP/UMAD/DUMP/SUDB

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

Nº 22-12099050/2025

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

UNIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE WILSON

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** - CNPJ n. 05.445.105/0001-78, com sede administrativa na Rua Peixoto Gomide, n. 768, CEP 01409-903 - Jardim Paulista - São Paulo - SP -, considerando o processo administrativo 0016641-57.2024.4.03.8001, TORNA PÚBLICO aos órgãos do Poder Judiciário da União, da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal, aos Municípios, às instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 9.373/2018, na Resolução n. 880/2024, do Conselho da Justiça Federal, na Resolução PRES/TRF3 nº 579/2023 e na Ordem de Serviço n. 56/2024, da Diretoria do Foro, na forma deste edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

1.1. Poderão participar deste procedimento, na condição de donatário, órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, assim como instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

1.2. Os órgãos e entidades mencionados no item anterior interessados deverão formalizar **manifestação de interesse por meio de Ofício, com a indicação do número deste Edital**, assinado pelo ordenador de despesas, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e **encaminhado ao endereço eletrônico admsp-sudb@trf3.jus.br, com cópia para admsp-dump@trf3.jus.br**.

1.3. Não serão consideradas solicitações verbais.

1.4. O interessado deverá encaminhar, juntamente com a manifestação de interesse, os seguintes documentos:

a) Órgãos e Entidades da Administração Pública:

- a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para assinar Termo de Doação ou procuração a representante do órgão ou entidade;
- a.2) Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição pública e outras instituições não públicas às quais o solicitante está vinculado;
- a.3) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- a.4) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- b.1) Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com a data de validade expressa no corpo do documento;
- b.2) Estatuto Social;
- b.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- b.4) Documento de identificação com foto, no qual conste o número do RG e CPF, da autoridade competente para representar a instituição;
- b.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- b.7) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.
- b.8) Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

c) Instituições filantrópicas:

- c.1) Ato do governo federal, estadual, distrital ou municipal que reconhece o exercício de atividade beneficente de assistência social da entidade devidamente atualizado, com a data de validade expressa no corpo do documento;
- c.2) Estatuto Social;
- c.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- c.4) Documento de identificação com foto, no qual conste o número do RG e CPF, da autoridade competente para representar a instituição;
- c.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- c.7) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.
- c.8) Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO

2. O atendimento às manifestações de interesse, com a respectiva destinação dos bens, observado o disposto nos artigos 65 e 68 da Resolução CJF nº 880/2024:

- a) órgãos ou entidades da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- b) órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- c) instituições filantrópicas reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público sediadas no Estado de São Paulo;
- d) instituições filantrópicas reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público não sediadas no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMPATE

3.1 - Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessado por um bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações, respeitando-se o equilíbrio entre os interessados.

3.1.1 - O sorteio de que trata este item deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal dos órgãos ou entidades interessados, com antecedência mínima de 48 horas.

3.1.2 - Todos os convocados na forma do subitem 3.1.1 participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação.

3.1.3 - O sorteio será efetuado agrupando os órgãos ou entidades devidamente habilitados em função do interesse em cada um dos bens ou lotes.

3.1.4 - O sorteio obedecerá à ordem numérica dos bens ou lotes, sendo que, para cada item a ser sorteado, serão excluídos os órgãos ou entidades já contemplados neste Edital, exceto se todos os órgãos ou entidades interessados no item a ser sorteado já tiverem sido contemplados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA RETIRADA

4.1. O prazo para manifestação de interesse e de entrega da documentação consignada na Cláusula Primeira será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação e a critério da Administração, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Edital no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo: <https://www.jfsp.jus.br/servicos-administrativos/desfazimento>.

4.2. O Termo de Doação deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação da entidade contemplada, considerada a data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.2.1. A assinatura dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio da JFPG-SP, no endereço eletrônico https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1. Para tanto, o(a) representante indicado(a) deverá cadastrar a senha, mediante e-mail de pessoa física.

4.3 - Os bens deverão ser retirados pelo DONATÁRIO no seguinte endereço: DUAD – Divisão de Apoio Administrativo – PW, Rua Vernag, 68 - Vila Carioca – São Paulo - SP – CEP 04217-050.

4.4. A retirada dos bens doados não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Doação, e deverá ser efetuada em data e horário previamente agendados com a DUAD – Divisão de Apoio Administrativo - PW, por meio do endereço eletrônico admsp-duad-pw@trf3.jus.br ou do telefone (11) 2202-9750.

4.5.1. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no subitem 4.4, sem pedido formal e justificado de prorrogação, poderão ser destinados a outro interessado, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Resolução PRES n.º 579/2023, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Edital.

4.6. As despesas com retirada, carregamento e transporte do bem móvel será de responsabilidade do interessado, sendo requisito obrigatório para a efetivação da doação.

4.7. Os órgãos e entidades interessados deverão **manifestar interesse até 10/07/2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS DE CONTATO

6.1. Os interessados poderão encaminhar dúvidas ou pedidos de informações para os seguintes endereços eletrônicos:

- Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis: admsp-sudb@trf3.jus.br;
- Divisão de Material e de Patrimônio: admsp-dump@trf3.jus.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os bens serão transferidos no estado em que se encontram e todo e qualquer reparo que neles sejam necessários deverão ser realizados pelo DONATÁRIO e às suas expensas.

7.2. Não será permitida a devolução de bens.

7.3. O DONATÁRIO fica obrigado a remover dos bens recebidos toda e qualquer identificação visual remanescente da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

ANEXO I
EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS
Nº 22-12099050/2025

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e se compromete à dar destinação final adequada aos bens recebidos em doação, no seu pós vida útil, em conformidade com os diplomas legais sobre o assunto.

São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Nome do representante/cargo ou função na instituição

ANEXO II
EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS
Nº 22-12099050/2025

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, em especial atenção a não destinação dos bens recebidos em doação pelo Seção Judiciária de São Paulo para fins de promoção de candidatos a pleitos eleitorais, bem como declara que os bens solicitados no Edital de Desfazimento de Bens, caso sejam destinados a esta instituição, serão utilizados para os seguintes fins:

Nome do representante/cargo ou função na instituição

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 24/06/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 12098606/2025

DECISÃO N° 12098406/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADA: ANNE MARGRET SILVA ESGALHA - RF 3058

Pelo exposto, nos termos do Relatório 11912558, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANNE MARGRET SILVA ESGALHA - RF 3058, para o período de 14/04/2025 a 02/06/2025, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8.112/90.

Ainda, é importante mencionar que, a emissão de ata de aposentadoria por incapacidade, impõe a aplicação do disposto no artigo 188, §3º da Lei 8.112/90, razão pela qual autorizo a Divisão de Saúde - DISA a realizar, de ofício, as prorrogações da licença para tratamento de saúde da servidora até a publicação do ato de aposentadoria, eis que se trata apenas de mero procedimento administrativo, sem cunho decisório.

Desnecessário, portanto, o envio das eventuais prorrogações da licença para apreciação pela Junta Médica Oficial e por esta Diretoria do Foro, salvo em caso de eventual pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Por fim, por conter informações sigilosas referentes à servidora, determino a publicação apenas da parte dispositiva da presente decisão, a qual deverá ser trasladada para documento específico para publicação.

À SUSU, para providências, cabendo a essa seção o controle administrativo das eventuais prorrogações das licenças até a data de aposentadoria da servidora, devendo certificar nos presentes autos.

À SUOF, para prosseguimento do expediente SEI nº 0008118-22.2025.4.03.8001

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP N° 12, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 0015462-59.2022.4.03.8001.

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.270, de 17.12.91 e artigos 32 e seguintes da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem que o adicional de periculosidade será calculado com base no percentual de dez por cento,

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER** o pagamento de Adicional de Periculosidade, em 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, aos servidores abaixo relacionados.

ANDRE STUTZ SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	03/09/2004 a 19/01/2025
ALESSANDRO LUIS DE SOUZA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - DIGITAÇÃO	a partir de 10/01/1994
ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	24/07/2006 a 06/03/2007 e a partir de 09/12/2014
CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	a partir de 11/07/1997
EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15/01/1990 a 12/04/1998 e a partir de 30/06/2023

GILSON ANTAS DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - SUPORTE TÉCNICO	a partir de 17/07/2000
JERONIMO AUGUSTO SANTOS DAROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - SUPORTE TÉCNICO	a partir de 10/07/2000
JESUS IRENEO JIMENEZ VIANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	28/06/2001 a 31/07/2007 e 25/07/2016 a 08/08/2016 e a partir de 13/02/2017
JOÃO CARLOS CATELAN	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	12/06/2012 a 06/01/2016 e a partir de 18/04/2024
MARCELO JORGE DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	22/02/2012 a 19/01/2025
RAFAEL MACHADO RIZZI	ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18/01/1990 a 20/06/2016 e a partir de 29/06/2016
RAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	26/10/2015 a 19/01/2025
SANDRO COSTA DE MELO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA	a partir de 18/04/2024
YUSSIM OKUMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	07/11/1997 a 17/06/2001 e a partir de 04/11/2002

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12105730/2025

Conforme documento SEI nº 12097013, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RICARDO DA SILVA - RF 8329, para o período de 20/06/2025 a 23/07/2025, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6245, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017458-24.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Solicitação SURF (doc. 11738325), de 25 de fevereiro de 2025, da Seção de Registro de Dados Funcionais;

RESOLVE:

ALTERAR parcialmente os termos da Portaria UGEP nº 5654 (doc. 11615185), de 16 de janeiro de 2025, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 21/01/2025, para EXCLUIR a lotação do servidor TAKASHI DONYIUWAKIRI, RF 8961, Técnico Judiciário, Operador de Computador, da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista para o Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12100456/2025

Considerando a Informação da Divisão de Administração Funcional (12100451), a Manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12100453), e o Ato PRES nº 6814/2025, publicado em 03/06/2025, com retificação em 10/06/2025 (12100440), que concedeu pensão estatutária vitalícia na qualidade de companheira do ex-servidor, tratada no Processo SEI nº 0001401-91.2025.4.03.8001, defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a ARCELENE COSTA ALVES, companheira do servidor falecido SERGIO LIBERMAN - RF 7818, correspondente ao valor que excede à indenização paga anteriormente, pelo Despacho DFOR 11616546, observando-se o limite da remuneração do servidor no mês do óbito, nos termos do artigo 226 da Lei nº 8112/90 e artigos 28, 29, parágrafo único e 31, inciso II, da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20/02/2008.

À DIFN e DIOR para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12109287/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0009741-24.2025.4.03.8001

Documento nº 12109287

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) TALITALOBAO BARROSO, RF 7681, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 26/06/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 439, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
04/07 a 11/07/2025	4ª	Dra. Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECEr que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEr, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECEr, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEr, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior; nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 25/06/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-01V Nº 176, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Retifica as Portarias ARAC-01V n. 132 e 142, de 2023, e autoriza as folgas compensatórias de servidores(as) da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Portaria DFORSP n. 32, de 2018](#), que dispõe sobre a delegação de competência aos Juízes Federais Titulares e Substitutos das Varas, Coordenadores de Fóruns, Diretores de Subseções Judiciárias, Presidentes dos Juizados Especiais Federais e Corregedores das Centrais de Mandados, para expedição de Portarias de designação de substitutos de servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO a folga compensatória do servidor WILLIAM KEITY OKANO, RF 5315, no período de 16/11/2023 a 17/11/2023;

CONSIDERANDO o afastamento em licença-saúde da servidora ANA LUCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS, RF 1851, no período de 24/05/2023 a 05/07/2023;

CONSIDERANDO as Solicitações SURF n. 11744333 e 11744406;

CONSIDERANDO os pedidos de compensação dos servidores ANA LUCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS, RF 1851 (06/05/2025), VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO, RF 3816 (14/05/2025), WILLIAM KEITY OKANO, RF 5315 (10 e 11/07/2025),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria ARAC-01V n. 132, de 2023 (SEI 9791373), para constar:

Onde se lê: “V - Designar a servidora Ana Lúcia Braz Trindade de Silos - RF 1851 -, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC5) de 22.05.2023 a 02.06.2023, sem prejuízo de suas atribuições;”

Leia-se: “V - Designar a servidora Ana Lúcia Braz Trindade de Silos - RF 1851 -, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC5) de 22.05.2023 a 23.05.2023, sem prejuízo de suas atribuições;”

Art. 2º Retificar, em parte, a Portaria ARAC-01V n. 142, de 2023 (SEI 10328445), para constar:

Onde se lê: “Considerando férias dos servidores Fátima Cristina Migliorini Mustafá Miorim - RF 3036 – (27.11.2023 a 08.12.2023), Edilson Antônio da Silveira – RF 3733 – (11.12.2023 a 19.12.2023);”

Leia-se: “Considerando férias dos servidores Fátima Cristina Migliorini Mustafá Miorim - RF 3036 (FC-5) – (27.11.2023 a 08.12.2023) e Edilson Antônio da Silveira – RF 3733 (CJ-3) – (11.12.2023 a 19.12.2023) e William Keity Okano - RF 5315 (FC-5) – (16.11.2023 a 17.11.2023);”

Art. 3º Autorizar as folgas compensatórias, em razão de horas trabalhadas em plantões judiciais, de:

I – ANA LUCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS, RF 1851, no dia 06/05/2025;

II – VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO, RF 3816, no dia 14/05/2025;

III – WILLIAM KEITY OKANO, RF 5315, nos dias 10 e 11/07/2025.

Art. 4º Determinar:

I – as comunicações e anotações de praxe;

II – o encerramento do expediente administrativo SEI n. 0014496-33.2021.4.03.8001, em cumprimento ao art. 15, parágrafo único, da Portaria ARAC-01V n. 178, de 2025 (SEI 12034540).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo, Juiz Federal**, em 24/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-01V Nº 88, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidora para compor a escala do plantão judiciário

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria BAUR-01V nº 84, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que a esta 1ª Vara Federal de Bauru incumbirá a responsabilidade do Plantão Judiciário no período das 19 horas de 27/06 às 12 horas de 30/06/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a eventual necessidade de atuação de mais de um servidor durante o plantão judiciário;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Janaina Spetic Alves, RF 7316, para também compor a escala do plantão judiciário desta 1ª Vara Federal de Bauru, das 19 horas de 27/06 às 12 horas de 30/06/2025.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 24/06/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 340, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em JULHO de 2025 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal, Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, em exercício, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023 – Horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 588, de 24 de março de 2023 – Prorroga Vigência da Resolução nº 575;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 669 de 10 de setembro de 2024 - Feriados na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no ano de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 04/2022 – Plantões à distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 220-2024 – Plantão Regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 264 de 16 de janeiro de 2025 – Feriados Municipais nas Subseções Judiciárias;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caragatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II - ESTABELECER a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caragatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 12:00 horas do último dia da escala, compreendendo todo o período nos finais de semana e feriados:

§ 1º - O horário do plantão nos dias de expediente forense (dias úteis) tem início às 19h de cada dia e se encerrará às 12h do dia subsequente

§ 2º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 09:00 às 12:00, ou até encerradas as providências necessárias:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
de 19h de 04/07 até às 12h de 11/07/2025	GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
de 12h de 11/07 até às 12h de 18/07/2025	BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA	VARA/ JEF	CARAGATATUBA
de 19h de 18/07 até às 12h de 25/07/2025	PAULO LEANDRO SILVA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
de 19h de 25/07 até às 12h de 01/08/2025	ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR	JEF	MOGI DAS CRUZES

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórum plantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações e apoio ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho..

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – CABE AO MAGISTRADO PLANTONISTA avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional, nos termos do artigo 1º, para Portaria CORE nº 2384/2020.

VII – OS SERVIDORES que estiverem de plantão em teletrabalho/ acesso remoto nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VIII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

IX – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

- a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,
- c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

X - OS PEDIDOS apresentados durante o período de sobreaviso serão apreciados no plantão seguinte, à exceção dos pedidos urgentes em que alegado risco de perecimento imediato do direito, nos termos previstos no parágrafo único do art. 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

XI - CASO O JUIZ plantonista verifique que o pedido não possui caráter urgente, proferirá despacho para que siga o trâmite normal, no dia útil subsequente, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução PRES n.º 482/2021.

XII - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado e/ou interessado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar a opção "Plantão", para informar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato com a Secretaria escalada para o plantão, via telefone(s) disponibilizado(s) nesta portaria, com o objetivo de comunicar as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

Parágrafo único: A unidade judiciária a ser acionada deverá ser aquela escalada para o dia, e não a unidade em que eventualmente tramite o processo objeto do pedido urgente;

XIII - ESTABELECE que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XIV - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XV - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Parágrafo único: Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do magistrado(a) impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala do plantão seja alterada;

XVI - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XVII - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XVIII – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XIX – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados.

XX - CABERÁ à(o) Diretora(or), ou substituto imediato, da respectiva Secretaria escalada para o plantão ordinário às 11h da sexta-feira, verificar e certificar-se de que não há pendências na caixa de e-mail institucional; na pasta PJ-e Plantão, e demais sistemas que por ventura venham a ser utilizados, tomando as providências cabíveis;

XXI - SALVO determinação judicial do plantonista em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto nesta Portaria, inciso X, não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, §2º, da Resolução PRES nº 482/2021);

XXII - CABERÁ ao Juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição, comunicando-se o(s) fato(s) à respectiva Diretoria da Subseção, ao término do plantão ordinário;

XXIII– OS TELEFONES E E-MAILS abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão, para que sejam acionados pela(o) advogada(o) / interessado, em caso de necessidade:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGI DAS CRUZES)

(11) 2109-5949 (PLANTÃO – MOGI DAS CRUZES)

E-MAIL: mogi-plantão@trf3.jus.br

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(12) 9.9142-9141 (CELULAR – TIM – CARAGUATATUBA)

E-MAIL: caragu-se01-vara01@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 341, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Fixa escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de JULHO de 2025

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal, Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, em exercício, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 08, DE 14/01/2005;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 31 de julho de 2025 - DRA. GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA

I – CABERÁ ao(à) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar a distribuição para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Se as impossibilidades resultarem de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao Magistrado a indicação do Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar**, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em exercício, em 25/06/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7ce92ccb24c48825

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 302, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

A Doutora **LEONORA RIGO GASPARELLO**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria OSA-DSUJ Nº 123, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre a escala de Plantão de Magistrados,

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão dos servidores do Juizado Especial Federal de Osasco, conforme segue abaixo:

PERÍODO	MAGISTRADO	SERVIDOR
27/06/2025 a 04/07/2025	Dra. Gabriela Diniz Rodrigues	José Everton Dias Vieira

Encaminhe-se cópia desta portaria à Diretoria Administrativa desta Subseção Judiciária de Osasco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonora Rigo Gaspar, Juíza Federal**, em 25/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-CSAGD Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Juíza Federal Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Ourinhos, **DRA. ANDRÉIA LOUREIRO DASILVA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da Ordem de Serviço nº 60/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega ao magistrado coordenador da CSAGD a indicação, alteração ou exclusão de servidores das comissões setoriais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, da Portaria nº 291/2025, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que alterou a composição da CSAGD, e indicou a juíza coordenadora;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental – CSAGD - da 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, excluindo todos os anteriores:

I - Aline Aparecida Justo, RF 8963;

II – André Luiz Macur, RF 8893;

III – Nathália Victório Batista, RF 9299.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Loureiro Da Silva, Magistrado(a) Consultor(a) Presidente**, em 24/06/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OURI-NUAR Nº 86, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O **DIRETOR DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Capítulo X do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MARI-NUAR nº 170, de 6 de dezembro de 2024, que organiza a Escala de Plantão Regional Semanal das Subseções Judiciárias do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), no período de 07/01/2025 a 30/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para responder pelo plantão judiciário da Subseção Judiciária de Ourinhos, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

PERÍODO	SERVIDORES
Das 19h de 11/07/2025 às 12h de 14/07/2025	Ana Paula Ferrazzini Barros - RF 7932
	Ana Paula Rodrigues Dirami - RF 6991

Art. 2º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (art. 116, V, “a”, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 3º Informar o que os números de telefone do plantão judiciário são o (14) 3302-8200 e o (14) 99171-9231.

Art. 4º Determinar a afixação de exemplar desta Portaria no átrio do edifício do fórum e a comunicação, por correio eletrônico, dos Diretores das Subseções Judiciárias de Marília, Assis, Lins e Tupã, para conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes, Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos**, em 25/06/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2025 - OURI-DSUJ/OURI-NUAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, 25ª SUBSEÇÃO JUDICÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OURINHOS), por seu Diretor de Subseção, e por intermédio do Núcleo de Apoio Regional (Expediente Administrativo SEI nº 0007916-45.2025.403.8001), comunica que realizará procedimento de **HABILITAÇÃO** de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será regido pelas condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, consoante com os preceitos legais em vigor, especialmente o art. 225 da Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 886, de 24 de abril de 2024 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução PRES nº 451, de 10 de agosto de 2021.

1. OBJETO

1.1 - Selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a realizar procedimento de coleta e processamento para reciclagem de resíduos sólidos e material descartado pela Administração e Varas Judiciárias, mediante assinatura do Acordo de Cooperação, conforme condições definidas no Plano de Trabalho.

1.2 - Os materiais que serão disponibilizados para coleta consistem em (Anexo I):

Item 01 – RESÍDUOS COMUNS

Item 02 – RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1- Serão habilitadas a promover o ACORDO DE COOPERAÇÃO as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

2.1.1 - Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis, que tenham a catação como única fonte de renda mediante comprovação por estatuto ou contrato social;

2.1.2 - Não possuir fins lucrativos mediante comprovação por estatuto ou contrato social;

2.1.3 - Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, mediante comprovação por declaração expressa, que cumprirá expressamente o contido na CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO (Anexo II).

2.1.4 - Contar com o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados, mediante comprovação, nos termos do seu estatuto, contrato social e regimento ou regulamento interno por declaração expressa;

2.1.5 - Estar regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos ou SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os atos formais deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2 - Para o credenciamento e a habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos, cumulativamente, da cooperativa ou associação e do representante legal;

3.2.1 - Da Cooperativa ou Associação (atualizadas nos parâmetros das disposições da Lei nº 12.690/2012 para as cooperativas e Lei nº 10.406/2002 - código civil - para as Associações):

I - Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações;

II - Cópia do regimento ou regulamento interno que disponha a forma e a data de partilha dos direitos remuneratórios dos cooperados ou associados;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Comprovante de cadastro do SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Ficha de cadastro de Usuário-Sistema MTR) ou SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Declaração de condições habilitatórias assinada (Anexo III do edital).

3.2.2 - Do representante legal da Cooperativa ou Associação:

I - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e cópia de cada um deles;

II - Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes;

3.2.3 - Será verificada por consulta interna a cargo da Justiça Federal nas páginas dos sites oficiais as certidões negativas de débitos com a Receita Federal, FGTS, trabalhista, admitindo-se certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

3.3 - O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 4 deste edital.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1 - ELETRÔNICO

4.1.1 Os documentos de representação, credenciamento e habilitação constantes dos item 3.2 deverão ser digitalizados e enviados preferencialmente por meio eletrônico para: ourinh-nuar@trf3.jus.br, indicando que se trata de documentação para o Item 01 e/ou Item 02 do Edital de Habilitação nº 01/2025.

4.2 - PRESENCIAL

4.2.2 Na impossibilidade do envio por meio eletrônico, a documentação poderá ser entregue no Fórum da Justiça Federal em Ourinhos-SP, no Núcleo de Apoio Regional, com endereço na avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, Vila Sá, Ourinhos-SP, indicando por fora do envelope que se trata de documentação para a Comissão de Contratação - CCN, referente ao Edital nº 01/2025, para o item 01 e/ou item 02.

4.2.3 Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em fotocópias perfeitamente legíveis.

4.3 - PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer no período de até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no horário das 13h00 às 19h00.

4.4 - AUTENTICIDADE:

4.4.1 Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos enviados e/ou apresentados, a associação ou cooperativa será chamada oportunamente a apresentar os originais ao Núcleo de Apoio Regional - NUAR que os autenticarão.

4.4.2 A Apresentação de documento falsificado ou adulterado sujeita o infrator as penalidades previstas em lei.

5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pelo Setor de Apoio às Compras e Licitações - SEAC, que poderá solicitar auxílio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e que emitirá parecer conclusivo.

5.2 - O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no quadro de aviso localizado no átrio do prédio de Fórum da Justiça Federal em Ourinhos-SP, com endereço na avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, Vila Sá, Ourinhos-SP, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, e pelo e-mail indicado quando do envio dos documentos.

5.3 - Caso ocorra habilitação de mais de uma associação ou cooperativa, será realizado sorteio público entre as habilitadas, em data e horário prefixado, de modo a definir, no máximo 04 (quatro) delas para firmar o Acordo de Cooperação Mútua;

5.4 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

6. VIGÊNCIA

6.1 – O Acordo de Cooperação celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável somente na hipótese de haver apenas uma associação ou cooperativa habilitada.

6.1.1 - Havendo mais de uma associação ou cooperativa habilitadas para o Item 1 e/ou para o Item 2, cada uma realizará a coleta por um período consecutivo, obedecida a ordem estabelecida em sorteio público.

6.2 - Antes do término da vigência do Acordo de Cooperação da última associação ou cooperativa habilitada será aberto um novo processo de habilitação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A presente Habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

7.1.1 - A Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

7.2 - A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e dos Anexos constantes no item 8;

7.3 - Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas por meio do Núcleo de Apoio Regional – NUAR (ourinh-nuar@trf3.jus.br), telefone (14) 3302-8240.

7.4 - A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP e a cooperativa ou associação e seus cooperados ou associados.

8. ANEXOS:

8.1 - Plano de Trabalho - Resíduos Comuns (Anexo I);

8.2 Acordo de Cooperação Mútua (Anexo II)

8.3 - Modelo de Declaração Condições Habilitatórias (Anexo III);

8.4 - Termo de Recebimento (Anexo IV).

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - RESÍDUOS COMUNS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - O presente PLANO DE TRABALHO busca estabelecer as diretrizes básicas para a destinação dos resíduos produzidos e descartados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP, denominado DESTINADOR, às associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, denominada DESTINATÁRIA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com base na Constituição Federal, art. 225, *caput*, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a Justiça Federal de Primeiro Grau Ourinhos-SP, insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo.

2.2 - A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental atende à Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, incentivando a gestão ambiental em todos os órgãos do Poder Judiciário.

2.3 - A Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP atua, também, com base nas novas diretrizes da gestão de resíduos, advindas da Política de Gestão de Resíduos Sólidos da JF3R (Resolução PRES nº 451, de 10 de agosto de 2021, e da Resolução CNJ nº 400/2021), bem como as ações promovidas pelo grupo de trabalho para produção colaborativa do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (Processo SEI 0019159-59.2020.4.03.8001), visando a correta adoção de novos padrões de comportamento e responsabilidades socioambientais, com foco na melhoria contínua.

2.4 - Aplica-se o artigo 85, inc. III, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, objetivando a destinação dos materiais descartados recicláveis a associações e/ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto do presente PLANO DE TRABALHO consiste na definição de critérios objetivos para a seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos descartados pelo DESTINADOR.

3.2 - Os materiais a serem segregados pelo DESTINADOR e coletados pela DESTINATÁRIA são:

Item 01: RESÍDUOS COMUNS

- Papéis
- Papelões
- Plásticos
- Metais

· Vidros

(exceto materiais de escrita tais como lápis, lapiseiras, canetas, canetinhas, borrachas, apontadores, marca-texto, marcadores permanentes e marcadores de quadro branco)

Item02: RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS:

· Pilhas e Baterias;

· Aparelhos Eletroeletrônicos.

3.3 - Os materiais descritos acima constam somente a título de exemplos.

3.4 - Serão considerados no compromisso todos os bens e materiais gerados pelo DESTINADOR que necessitem de reciclagem e que não são objeto de outros convênios com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP ou que tenham destinação específica.

4 - LOCAL, HORÁRIO

4.1 - LOCAIS:

4.1.1 – JUSTIÇA FEDERAL EM OURINHOS-SP

Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, Vila Sá, Ourinhos

Telefone: (14) 3302-8200

E-mail: ourinh-nuar@trf3.jus.br

4.2 - HORÁRIO E FREQUÊNCIA:

De segunda-feira à sexta-feira, das 11h às 19h, excetuando-se os dias sem expediente, tais como os feriados regimentais, nacionais e municipais.

4.2.1 - Poderá ser acordado entre as partes outro dia e horário para a coleta, desde que não provoque deficiências na execução dos serviços.

5 - VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 - A vigência do Acordo de Cooperação Mútua a ser avençado será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável somente na hipótese de haver apenas uma associação ou cooperativa habilitada.

5.2 - Havendo mais de uma associação ou cooperativa habilitadas, para o item 01 e para o item 02 do Edital de Habilitação nº 01/2024, cada uma realizará a coleta por um período consecutivo, obedecida a ordem estabelecida em sorteio público, limitado a no máximo 4 (quatro) entidades.

6 - GESTÃO DO COMPROMISSO

6.1 - A gestão do COMPROMISSO a ser firmado, relativo ao presente PLANO DE TRABALHO será de responsabilidade da NUAR – Núcleo de Apoio Regional.

7 - OBRIGAÇÕES DO DESTINADOR

7.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados e/ou cooperados que firmarem o ACORDO DE COOPERAÇÃO ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

7.2 - Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente PLANO DE TRABALHO, que julgar necessários.

7.3 - Separar e acondicionar o material reciclável a ser descartado em condições de recolhimento.

7.4 - Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA.

7.5 - Acompanhar as atividades de execução do Acordo de Cooperação, avaliando os resultados com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental da Justiça Federal da 3ª Região.

7.6 - Analisar as propostas de reformulação do Acordo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças do objeto. As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.

7.7 - Controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

7.8 - Instruir os seus servidores e colaboradores terceirizados a tratar com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os representantes da DESTINATÁRIA.

7.9 - As atribuições relacionadas ao DESTINADOR serão exercidas pelo Gestor Operacional, no que se refere ao Acordo de Cooperação.

7.10 - Ficará a cargo dos gestores administrativos do NUAR – Núcleo de Apoio Regional do Fórum da Justiça Federal de Ourinhos-SP, providenciar o Termo de Entrega e Recebimento com detalhamento dos materiais de cada retirada feita pela DESTINATÁRIA e o envio de cópia à Seção de Gestão Socioambiental e Acessibilidade, em expediente próprio no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ou outro meio que venha a ser convencionado institucionalmente.

8 - OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

8.1 - Coletar todos os materiais previamente agendados e discriminados.

8.2 - Inutilizar e/ou destruir todos os materiais a serem descartados antes de sua reciclagem, desde que já não tenha sido previamente realizado pelo DESTINADOR.

- 8.3 - Separar os materiais em peças e encaminhá-los a suas devidas situações de reciclagem, descontaminando os resíduos quando necessário.
- 8.4 - Responsabilizar-se pela correta destinação de reciclagem observando as normas e leis ambientais de todas as peças e materiais coletados.
- 8.5 - Fornecer EPIs e condições adequadas de trabalho aos cooperados ou associados responsáveis pelo processamento e coleta de resíduos.
- 8.6 - Responsabilizar-se pelo controle da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados e/ou cooperados.
- 8.7 - Identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.
- 8.8 - Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Acordo de Cooperação.
- 8.9 - Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores e colaboradores terceirizados do DESTINADOR.
- 8.10 - Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP, quando nas dependências da mesma.
- 8.11 - Manter limpa, por seus próprios meios, as dependências do Fórum da Justiça Federal de Ourinhos-SP, após a coleta, caso seja necessário.
- 8.12 - Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto do presente termo, exigidos pela legislação em vigor.
- 8.13 - Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada ao Acordo de Cooperação.
- 8.14 - Manter, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram o presente.
- 8.15 - Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.
- 8.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do DESTINADOR, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP.
- 8.17 - Facilitar a realização de vistorias de representantes do DESTINADOR nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Acordo de Cooperação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Estão aptas a realizar o objeto do Acordo de Cooperação, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que, cumulativamente, atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936/2022, artigo 40, parágrafo único.
- 9.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO ou com a legislação específica, o DESTINADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 9.3 - A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.019/2014).
- 9.4 - Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos no PLANO DE TRABALHO, nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o DESTINADOR, poderá, a seu critério, dar outra destinação aos mesmos, para que os seus trabalhos não fiquem prejudicados.
- 9.5 - É vedado à DESTINATÁRIA promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao Acordo de Cooperação Mútua, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP.
- 9.6 - A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP e a DESTINATÁRIA ou seus integrantes.

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a Justiça Federal de Primeiro Grau – 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (Ourinhos-SP) e a Associação ou Cooperativa XXX, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0007916-45.2025.4.03.8001.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, Vila Sá, na cidade de Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção (Ourinhos-SP), designado pelo Ato CJF3R nº 15354, de 14 de março de 2025, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XXX, estabelecida na XXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXX, doravante denominada ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE TRABALHO, têm, entre si, acertada a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme Despacho SEI nº XXX e autorização no documento SEI nº XXX dos autos do Processo SEI nº 0007916-45.2025.403.8001, sujeitando-se as partes aos ditames do Decreto nº 10.936/22, da Lei nº 12.305/10, da Lei nº 13.019/14, da Recomendação CNJ nº 37/2011, da Resolução CJF nº 886/2024, da Resolução CNJ nº 400/21, da Resolução Pres. TRF3 nº 451/21, Capítulo 2 e Anexo I, no que couber, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (PARA COLETA DE RESÍDUOS COMUNS)

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tempor objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, bem como demais materiais recicláveis descartados pela Justiça Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (PARA COLETA DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS)

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tempor objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de resíduos eletroeletrônicos descartados pela Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à Justiça Federal, acondicionar em sacos plásticos e/ou caixas de papelão os resíduos sólidos e materiais descartados de modo a permitir e facilitar a coleta, o carregamento, a descarga e separação final na Cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO

À ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE TRABALHO, caberão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os resíduos descartados da JUSTIÇA FEDERAL, os quais deverão ser recolhidos no local em que esta indicar;
- b) Destruir, descaracterizar, fragmentar, inutilizar documentos e materiais recebidos;
- c) Proceder à reciclagem dos resíduos às suas expensas e com infraestrutura própria;
- d) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos para reciclagem
- e) Atestar o peso auferido dos materiais doados;

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária (PARA COLETA DE RESÍDUOS COMUNS):

- a) Proceder, nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc) eventualmente existente nos documentos ou processos findos, como medida de preparação dos documentos para fragmentação, sob acompanhamento de servidor previamente designado;
- b) Realizar a fragmentação com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se indetectáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;
- d) Atestar o peso auferido na fragmentação da massa documental;
- e) Permitir o acompanhamento de servidor da JUSTIÇA FEDERAL, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado à ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE TRABALHO promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela JUSTIÇA FEDERAL, durante o prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observará os seguintes critérios:

- a) O local para coleta será definido pela JUSTIÇA FEDERAL;
- b) A JUSTIÇA FEDERAL definirá o período em que o material estará disponível para retirada, e dele será informada a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE TRABALHO com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE TRABALHO definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela JUSTIÇA FEDERAL, com base na alínea “b”;
- d) Da data e horário definido pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE TRABALHO, com amparo na alínea “c”, será informada a JUSTIÇA FEDERAL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 60 (sessenta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio do NUAR – Núcleo de Apoio Regional de Ourinhos-SP.

Parágrafo único. O não cumprimento pela Cooperada da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas ao Núcleo de Apoio Regional da Justiça Federal em Ourinhos-SP, situado na avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, Vila Sá, CEP: 19.907-270, Telefone: 14 3302-8200 (8240), e-mail: ourinh-nuar@trf3.jus.br.

1.2 - As comunicações feitas à ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XXX, estabelecida na estabelecida na XXX, CEP: XXX, Telefones XXX, endereço eletrônico: XXX.

1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Acordo de Cooperação serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (Ourinhos-SP), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observado o disposto no artigo 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações SEI!), constante no Processo 0007916-45.2025.4.03.8001.

ANEXO III

DECLARAÇÃO (CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS)

A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, com sede no endereço, no Estado de XXX, na cidade de XXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXX, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a descaracterização/fragmentação, triagem e reciclagem dos resíduos descartados, produzidos e recebidos pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Mútua, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

DECLARAMOS, ainda, que desejamos ser credenciados para realizar a coleta e o processamento dos:

() ITEM 01 – RESÍDUOS COMUNS

() ITEM 02 – RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS

() ITENS 01 E 02 – RESÍDUOS COMUNS E ELETROELETRÔNICOS

Local e data

(assinatura do responsável legal)

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos que a associação/cooperativa **XXX**, por intermédio de seu responsável, **XXX**, na data de **XX** de **XX** de **XX** (dia/mês/ano), às **XX** h **XX** (horário), realizou a coleta dos resíduos recicláveis, descartados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Ourinhos-SP, em cumprimento às disposições constantes no Acordo de Cooperação Mútua nº **XXX**.

Conforme determinado, informamos, na tabela abaixo, o peso e/ou quantidade dos resíduos recicláveis destinados à nossa entidade:

RESÍDUOS RECICLÁVEIS - PADRÃO

TIPO / PESO (KG) / QUANTIDADE / ASSINATURA / DATA

Papéis:

Papelões:

Plásticos:

Metais:

Vídeos:

Pilhas/baterias:

Outro (especificar):

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes**, Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos, em 25/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-01VNº 236, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ADOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, os artigos 152, inciso VI, § 1º e 203, § 4º, do Código de Processo Civil e artigo 3º do Código de Processo Penal, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que cabe ao Magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional da qual é titular, nos termos dos artigos 128 e 197 do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelos servidores, bem como a atribuição de tarefas, poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Juiz da Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos feitos distribuídos a este Juízo e que tramitam nos sistemas processuais PJE, SEEU e SIAPRIWEB (processos físicos);

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR que os atos processuais a seguir relacionados sejam realizados, **INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO**, pela Diretora de Secretaria e por todos os servidores da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, por meio de atos ordinatórios específicos, quando for o caso:

1.1) alteração dos dados de autuação dos processos em casos de necessidade de atualização ou quando forem erroneamente classificados pela parte, tais como: classe processual, assunto, valor da causa, nome do representante da parte, inclusão de Procuradoria, inclusão da Defensoria Pública da União, inclusão de terceiro interessado e anotação de sigilo;

1.2) associação e desassociação dos feitos no PJE dos processos dependentes, sempre mediante certificação em ambos os feitos

1.3) atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, aos órgãos que solicitam informações sobre andamentos processuais, exceto nos casos que tramitam sob sigredo de justiça;

1.4) atendimento, por meio eletrônico, sem necessidade de expedição de ofício, de solicitações de Juízos deprecados, de envio de cópias faltantes dos autos, para o fim de instruir os atos deprecados;

1.5) inclusão de Desembargadores e servidores do Tribunal, quando por esses solicitados, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos, para o fim de julgamento de recurso interposto pelas partes;

1.6) inclusão, alteração ou exclusão de partes, procuradores e advogados destas, desde que devidamente constituídos nos autos, inclusive com a juntada de contrato ou estatuto social se pessoa jurídica, como visualizadores de feitos que tramitam sob sigilo total ou de documentos sigilosos;

1.7) anotar no sistema informatizado de movimentação Processual o advogado da parte indicado, por meio de petição juntada aos autos, para recebimento de publicações, desde que devidamente constituído nos autos;

1.8) inclusão do Ministério Público Federal na autuação do feito e intimação do representante do MPF nas hipóteses previstas em lei ou atuação como “*custos legis*”;

1.9) intimar o perito para, após decorrido o prazo fixado pelo Juiz, apresentar estimativa de honorários, o laudo ou esclarecimentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão nos autos;

1.10) intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil), se manifestar, querendo, sobre os embargos de declaração opostos.

1.11) reiterar a citação e/ou intimação pessoal, por correio ou oficial de justiça, quando indicado ou obtido novo endereço, na hipótese de prévia diligência infrutífera;

1.12) reiterar resposta aos ofícios e comunicações eletrônicas expedidas, depois de transcorrido o prazo neles fixados ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição, de modo que, na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;

1.13) verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes ou necessária a análise judicial, com a juntada aos autos dos resultados das consultas realizadas;

1.14) consultar o saldo/extrato das contas de depósitos judiciais, por meio de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela instituição financeira ou correio eletrônico à agência bancária, visando ao cumprimento de ordens de levantamento e conversão em renda ou existência de valores depositados nos feitos, bem como quando solicitado pelas partes, com a juntada aos autos dos resultados das consultas realizadas;

1.15) cancelar alvarás de levantamento, após expirado seu prazo de validade, certificando-se o necessário nos autos, nos termos do art. 261, parágrafo único, Provimento CORE nº 01/2020;

1.16) republicar textos nos quais se verifique mero erro material, o que deverá ser levado a conhecimento do Juízo;

1.17) proceder ao sobrestamento dos processos que aguardam o pagamento de ofício precatório (total ou remanescente);

1.18) intimar o advogado para, após decorrido o prazo previamente fixado pelo Juízo, restituir os autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias (artigo 234, § 2º, do Código de Processo Civil). Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito;

1.19) juntar petições em geral, cartas precatórias expedidas e devolvidas, mandados, ofícios e outros documentos destinados ao processo, nos termos dos artigos 207, 208, 227 e 228 do Provimento CORE nº 1/2020 e artigo 10 do Anexo I, devendo ser inutilizadas as cópias de peças e documentos já existentes nos autos, salvo se contiverem termos lavrados;

1.20) remeter processos à Central de Conciliação quando houver requerimento formulado por qualquer das partes, inclusive perante a própria Central;

1.21) remeter processos à Central de Cálculos para retificação das contas quando, embora acolhidos, tenha sido determinada a alteração de parâmetros do cálculo em decisão monocrática ou Acórdão proferido em Tribunal;

1.22) remeter processos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou a Turma Recursal Criminal:

a) quando interposta apelação, após o cumprimento do disposto no art. 2º, item 2.17, ou após o decurso dos respectivos prazos;

b) quando a sentença prolatada estiver sujeita ao duplo grau de jurisdição;

c) quando solicitado pela Seção de Passagem de Autos ou por Tribunal Superior;

1.23) expedir mandados, intimações, ofícios ou demais formas de comunicações tendentes a dar cumprimento às decisões proferidas pelos Tribunais superiores;

1.24) remeter autos findos ao arquivo, após o trânsito em julgado, inclusive autos desarquivados, após cientificar as partes do ato de arquivamento, nos termos do art. 265 do Provimento CORE 01/2020;

1.25) atender as solicitações de conversão dos metadados encaminhadas pelas partes, pelos Tribunais Superiores, pela autoridade policial ou pelo órgão ministerial e, após o recebimento dos autos físicos em Secretaria, fazer a baixa do mesmo no sistema de andamento processual, independentemente de despacho;

1.26) remeter ao arquivo no PJE os feitos nos quais houve a conversão de metadados de autuação do processo físico há mais de 60 (sessenta) dias, a pedido da parte, sem a juntada da documentação pelo requerente;

1.27) devolver ao arquivo processos reativados por juntada de petição ou para expedição de certidão, nas hipóteses que não demandem qualquer providência judicial, imediatamente após o cumprimento do ato, certificando-se;

1.28) arquivar os autos físicos, objeto de digitalização para tramitação do processo nos tribunais superiores, que deverão ficar sobrestados em PJE até julgamento definitivo dos recursos excepcionais, conforme disciplinado na Resolução nº 237/2013 do Conselho da Justiça Federal;

1.29) desarquivar os autos de processos, solicitados por meio de petição ou formulário próprio disponível em Secretaria, devendo ser observado, nos casos de feitos que tramitaram sob publicidade restrita, que o requerente seja parte ou advogado cadastrado no Sistema Informatizado de Movimentação Processual. Em caso contrário, o pedido de desarquivamento deverá ser levado à conclusão para apreciação do Juízo quanto ao deferimento do ato;

1.30) expedir certidões cartorárias de feitos em tramitação ou já arquivados no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observadas o disposto no artigo 189 Código de Processo Civil e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação judicial. Não há necessidade de autorização judicial para expedição de certidão processual, se o processo tramita de forma pública, mas foi decretado sigilo de alguns documentos;

1.31) expedir certidões em geral (objeto e pé, homonímia, informação de procuração nos autos para fins de levantamento de RPV/PRC, etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, mediante o recolhimento das custas respectivas, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência;

1.32) expedir certidões em geral nos feitos que tramitem sob sigilo, quando requeridas pela parte e seu advogado constituído, remetendo-se à deliberação judicial o requerimento de certidão em feitos sigilosos (segredo de justiça) formulado por terceiros. Não há necessidade de autorização judicial para expedição de certidão processual, se o processo tramita de forma pública, mas foi decretado sigilo de alguns documentos;

1.33) encaminhar ao Juízo respectivo dos autos, petições, ofícios e outros documentos encaminhados, a esta Vara;

1.34) excluir documentos, certidões ou atos ordinatórios juntados por equívoco, imediatamente após a sua juntada e antes da intimação das partes, mediante certidão nos autos;

1.35) analisar pedido de dilação de prazo concedido por determinação judicial formulado pela parte autora, por uma única vez, nas hipóteses de prazo impróprio, com abertura de conclusão em caso de pedido reiterado.

Art. 2º. AUTORIZAR os servidores da 1ª Vara Federal de São José dos Campos a proceder à intimação da parte autora, ré ou ambas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, ou outro prazo expressamente discriminado no ato, **INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO:**

2.1) recolher custas judiciais, inclusive as diferenças apuradas entre o valor devido e recolhido, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos.

2.2) juntar aos autos, sob pena de exclusão dos patronos ou indeferimento da petição inicial:

a) procuração e/ou respectivo instrumento de substabelecimento, obedecendo-se ao disposto nos artigos 215, § 2º e 654 do Código Civil nas hipóteses de parte não alfabetizada;

b) documento de identificação válido e com foto para pessoa física e para o representante da pessoa jurídica,

c) contrato ou estatuto social com eventuais alterações bem como atos constitutivos e de posse atualizados para pessoa jurídica, além de documento válido e com foto do representante legal;

2.3) esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321, parágrafo único, do CPC. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

2.4) nos termos dos artigos 319 e 320, do CPC e **sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito:**

a) justificar e atribuir corretamente o valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido (CPC, art. 291 e seguintes), observado o prazo prescricional mediante apresentação de planilha de cálculos. Cabe lembrar que nesta Subseção Judiciária de São José dos Campos está instalada Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal, com competência absoluta para julgar causas com valor de até sessenta salários mínimos, nos termos da Lei nº 10.259/01;

b) apresentar cópia integral e legível do processo administrativo do benefício pleiteado;

c) juntar cópia integral e legível da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, inclusive das páginas em branco, na(s) qual(is) conste(m) os períodos em que pretende o reconhecimento do tempo comum, bem como outros documentos que possua a fim de comprovar o período comumente pleiteado, tais como ficha de registro de empregado, declaração de imposto de renda, folha de ponto;

d) juntar cópia da inicial, sentença, eventual decisão de recurso e certidão de trânsito em julgado, do(s) feito(s) apontados na certidão de prevenção, bem como manifestar-se acerca da ocorrência ou não de prevenção, litispendência ou coisa julgada em relação ao presente feito e/ou manifestar-se sobre a documentação juntada pela secretaria do Juízo.

e) justificar a atribuição de competência a este Juízo, tendo em vista o município de residência da parte autora, e/ou o valor atribuído à causa, em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC;

f) emendar a petição inicial, nos termos dos arts. 319 e 320 CPC, a fim de apresentar documentação indispensável à propositura da ação, tal como, mas não apenas: requerimentos administrativos mais recentes, comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação pela administração, documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como causa da incapacidade; bem como esclarecer o pedido formulado;

2.5) juntar declaração de hipossuficiência, **sob pena de indeferimento dos benefícios da gratuidade da justiça;**

2.6) aditar a inicial a fim de substituir o réu inicialmente indicado ou incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu, caso este tenha alegado, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado;

2.7) manifestar sobre a contestação, nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, e de documentos juntados pela parte contrária, nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil; bem como com relação a eventual impugnação ao valor da causa, art. 293, CPC, e impugnação ao benefício da justiça gratuita concedido, para, sob pena de preclusão, esclarecer e comprovar documentalmente, nos termos dos arts. 9º, 10 e 99, § 2º, todos do CPC:

- Se é casado(a) ou vive em união estável;

- Se o caso, a renda bruta mensal de seu esposo(a) ou companheiro(a), inclusive mediante a juntada das declarações de imposto de renda pessoa física dos últimos 5 anos;

- Se possui veículos, imóveis, aplicações financeiras ou outros bens móveis de valor e plano de saúde particular; se estuda ou tem filhos matriculados em escola privada; se arca com despesas excepcionais, descrevendo cada uma delas.”

2.8) após o decurso do prazo de suspensão deferido sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito;

2.9) manifestar-se sobre o teor da certidão do(a) Oficial de Justiça e carta de citação/intimação com aviso de recebimento negativo;

2.10) intimar a parte interessada para proceder a distribuição;

2.11) manifestar-se sobre a alegação de ilegitimidade de parte arguida pela autoridade impetrada nas informações prestadas em mandados de segurança;

2.12) manifestar sobre a resposta de ofícios expedidos pelo Juízo, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito;

2.13) manifestar sobre a estimativa de honorários, laudo pericial e esclarecimentos sobre o laudo do perito nomeado e dos assistentes das partes;

2.14) ciência da designação de data para realização do exame pericial pelo I. perito nomeado;

2.15) manifestar sobre petição apresentada ou sobre documentos juntados;

2.16) especificar as provas que pretendem produzir, com base no artigo 369 do referido Código, justificando-as, sob pena de preclusão e julgamento antecipado do pedido, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, com base nas regras de distribuição do ônus da prova (artigo 373 do diploma processual);

2.17) apresentar contrarrazões à apelação ou recurso adesivo (artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil);

2.18) ciência do arquivamento dos feitos após a certificação do trânsito em julgado ou ante a ausência de pedido formulado pelas partes, desde que não haja depósitos judiciais pendentes de destinação;

2.19) manifestar sobre o trânsito em julgado ou retorno dos autos dos tribunais superiores para que, querendo, requerer o que for de interesse para o prosseguimento do feito, bem como intimá-las de que o feito será remetido ao arquivo findo após decorrido o prazo assinalado;

2.20) manifestar após juntada de decisão de tribunais superiores;

2.21) pagamento dos valores apresentados pela parte exequente, com a devida atualização, em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, cientificando-se que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma processual;

2.22) manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte exequente, nos termos do art. 535, CPC, prosseguindo-se com a expedição da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) requisitórios no caso de anuência;

2.23) intimar o INSS para a elaboração do cálculo de liquidação referente aos valores em atraso, com individualização de principal, juros e juros Selic, no prazo de 45 dias, cientificando-o que caso haja CONCORDÂNCIA EXPRESSA, serão expedidos ofício(s) requisitório(s) sem intimação a que alude o art. 535 do CPC. A data da apresentação dos cálculos valerá como data de intimação;

2.24) intimar a parte para regularização dos cálculos apresentados, com INDIVIDUALIZAÇÃO do valor principal, juros e juros Selic; indicação de número de meses para fins de RRA; indicação de valor de PSS nos casos exigidos pela legislação; individualização dos valores devidos por beneficiário nos casos de litisconsórcio ativo; entre outras situações;

2.25) manifestar sobre os cálculos apresentados em execução invertida pelo INSS, cientificada a parte exequente que:

- na discordância com o valor apresentado, deverá oferecer sua conta de liquidação (art. 534 do CPC) devidamente instruída com planilha na qual constarão as divergências (INDIVIDUALIZAÇÃO do valor principal, juros e juros Selic; índices utilizados, correções aplicadas, datas, etc), a fim de intimar a parte executada; bem como que na ausência de manifestação o feito será remetido ao arquivo até ulterior provocação;

- o destacamento de honorários somente é viável antes da elaboração da requisição de pagamento, acompanhado do respectivo instrumento de contrato devidamente assinado, sob pena de indeferimento;

- o advogado ou sociedade advocatícia beneficiário dos valores deverá ser expressamente indicado ANTES da elaboração da requisição de pagamento, acompanhando dos respectivos instrumentos de procuração, sob pena de preclusão;

- a atualização de valores de precatórios e RPV é realizada automaticamente até o efetivo pagamento pelo E. TRF;

2.26) manifestar sobre a impugnação da parte executada, cientificando-se a parte exequente que na hipótese de discordância os autos serão remetidos à Central de Cálculos para parecer comparativo dos cálculos para as mesmas datas apresentadas pelas partes e conforme o título executivo, no prazo de 30 dias (trinta);

2.27) manifestar sobre cálculos apresentados pela Central de Cálculos;

2.28) regularizar a grafia do nome ou denominação no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF/MF ou das Pessoas Jurídicas – CNPJ, a fim de permitir a expedição de precatório ou requisitório de pequeno valor, após a divergência encontrada ser devidamente certificada nos autos;

2.29) manifestar sobre a minuta de RPV/PRECATÓRIO expedida no prazo de 05 (cinco) dias;

2.30) manifestar sobre o depósito efetuado nos autos referente ao cumprimento de condenação judicial, inclusive objeto de ofício requisitório ou precatório, bem como para que informe quanto à integral satisfação do crédito, cientificando-se, ainda, que os saques correspondentes a ofícios requisitórios serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários;

2.31) indicar os dados bancários necessários à expedição ofício de conversão em renda, de alvará de levantamento ou ofício de transferência eletrônico bem como dados referentes a retenção de imposto de renda, com indicação de valores isentos ou não tributáveis, base de cálculo, alíquota ou parcela a deduzir em relação ao imposto de renda a ser retido na fonte, em cumprimento aos arts. 3º, letra “h” e 8º da Resolução 708/2021 do Conselho da Justiça Federal, SOB PENA DE NÃO EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE LEVANTAMENTO;

2.32) manifestar interesse nos valores/bens constritos para satisfação do crédito;

2.33) comprovar a Caixa Econômica Federal a apropriação dos valores bloqueados pelo Sistema Sisbajud, independentemente de alvará, após intimada da transferência dos mesmos para conta a disposição do Juízo;

2.34) manifestar sobre a conversão em renda realizada, devendo apresentar valor atualizado do débito, se for o caso, e requerer o que de direito para o prosseguimento do feito;

2.35) apresentar valor atualizado do débito, de forma clara e objetiva e no corpo da petição, além da juntada das respectivas planilhas, e/ou matrícula atualizada do imóvel para todos os fins que se fizerem necessários, inclusive para a realização de constrições pelo Sistema SISBAJUD, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito;

2.36) manifestar sobre o prosseguimento da execução, nos casos de pesquisa negativa de endereço da parte executada ou de inexistência de bens, bem como sobre o sobrestamento do feito em caso de não atendimento à intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;

2.37) ter ciência da digitalização dos autos físicos realizada e indicar eventuais ilegibilidades e equívocos verificados, sem prejuízo de uma vez indicados, corrigi-los de imediato;

2.38) manifestar sobre o desarquivamento do feito, para que requerer o que entender de direito, inclusive para promover a virtualização integral do processo, mediante digitalização e inserção no sistema PJe, se houver interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de, no silêncio, os autos retornarem ao arquivo;

2.39) recolher as custas judiciais devidas para a expedição de certidões, inclusive a diferença apurada entre o valor devido e o recolhido;

2.40) para ciência do estorno dos valores requisitados, nos termos da Lei nº 13.463/2017, a fim de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Nos processos físicos, a parte será, ainda, cientificada que para feitos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente o prosseguimento com nova expedição de ofício será realizado somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, sob pena de, no silêncio, os autos retornarem ao arquivo;

2.41) manifestar sobre o prosseguimento da execução, na hipótese de ausência de pagamento ou não localização de bens, cientificando-se a parte exequente da remessa dos autos ao arquivo, suspendendo-se a execução e o respectivo prazo prescricional pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, §1º do CPC. Após o decurso, terá início o prazo de prescrição intercorrente (Art. 921, §4º);

2.42) cientificar a parte requerente que a expedição de certidão para fins de levantamento de valores pelo patrono da causa obedecerá o disposto no Capítulo VI da Ordem de Serviço DFORSP nº 41, de 01 de dezembro de 2022, após a intimação da parte sobre o depósito dos valores requisitados.

Art. 3º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, a proceder à intimação nos feitos criminais:

3.1) do representante do Ministério Público Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) manifestação quando os autos forem distribuídos a este Juízo após declínio de competência ou termo circunstanciado lavrado pela autoridade policial;
- b) manifestação quando formulado pedido pela autoridade policial, parte ré ou terceiros;
- c) manifestação nos processos suspensos por força do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal, em razão do parcelamento do crédito tributário ou outros motivos, na periodicidade eventualmente requerida pelo representante do Ministério Público Federal ou, na ausência de requerimento expresso, anualmente ou quando atingido o prazo prescricional;
- d) manifestação em réplica, sobre preliminares eventualmente arguidas em defesa prévia ou resposta à acusação, bem como para se manifestar sobre documentos juntados aos autos a requerimento da defesa;
- e) manifestação caso o feito seja devolvido da vista anteriormente aberta sem esta e seja indispensável para o prosseguimento do feito;
- f) para, após a homologação judicial do acordo de não persecução penal, dar início à execução do ANPP no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, perante o Juízo de Execução Penal competente, nos termos do § 6º, do artigo 28-A do Código de Processo Penal, com a posterior juntada aos autos do comprovante de distribuição respectivo.

Parágrafo único. Na fase do artigo 403 do Código de Processo Penal, eventuais vistas dos autos ao representante do Ministério Público Federal para manifestação sobre preliminares arguidas ou documentos juntados pela defesa fica condicionada a expressa determinação judicial.

3.2) da defesa constituída, dativa ou pública para, no prazo de 5 (cinco) dias, observada a prerrogativa de prazo em dobro para a DPU (LC n.º 80/94. Art. 44, I):

- a) para manifestação sobre a réplica do representante do Ministério Público Federal ou documentos juntados aos autos a requerimento deste;
- b) para ciência e eventual manifestação acerca dos pedidos ministeriais que importem em revogação de benefícios ou em prejuízo para a parte; e
- c) para apresentação de peça obrigatória (resposta à acusação, contrarrazões, contraminuta etc.), no prazo legal (observada a prerrogativa de prazo em dobro para a DPU (LC n.º 80/94. Art. 44, I), sob pena de expedição de ofício para aplicação das penalidades cabíveis. A intimação deverá ser feita primeiro pelo diário oficial ou sistema e, no caso de continuidade da inércia, por intermédio de Oficial de Justiça.

3.3) do Defensor Público da União, no caso de decurso de prazo para resposta à acusação ou para constituição de novo defensor, em qualquer fase do processo, para atuar na defesa da parte investigada, acusada ou condenada e apresentar a manifestação cabível, no prazo legal (observada a prerrogativa de prazo em dobro para a DPU (LC n.º 80/94. Art. 44, I) e, na ausência de previsão, no prazo de 10 (dez) dias.

3.4) das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, observada a prerrogativa de prazo em dobro para a DPU (LC n.º 80/94. Art. 44, I):

- a) juntar documentos anexos citados nas peças processuais protocolizadas nos processos eletrônicos, os quais não as acompanharam;
- b) ciência e eventual manifestação, quando forem juntados aos autos documentos obtidos em atendimento a requerimento do Órgão Ministerial, da defesa, determinação judicial ou juntados pelas partes ou terceiros, exceto se houver ato designado para data próxima, quando o feito deverá ser remetido a conclusão imediata;
- c) manifestação, em caso de diligências negativas para citações ou intimações de seu interesse, bem como do resultado de diligências requeridas pela parte, sob pena de preclusão, exceto se referente a ato designado para data próxima, hipótese na qual o feito deverá ser remetido a conclusão imediata;
- d) manifestação e justificativa, no caso da defesa, se constatada irregularidade ou cumprimento integral da pena, transação penal, suspensão condicional do processo / pena ou acordo de não persecução penal, bem como irregularidade no cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão;
- e) ciência e manifestação sobre o prosseguimento do feito e destinação dos bens apreendidos ou fiança, se for o caso, após o retorno do TRF3, Turmas Recursais Criminais ou Tribunais Superiores;
- f) manifestação acerca da destinação de material apreendido ou fiança; e
- g) ciência do novo número do feito, após cumprimento da decisão que determinou o desmembramento ou a instauração de incidente;
- h) sobre eventual concessão de indulto, nos termos do decreto presidencial.

Art. 4º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, nos inquéritos policiais, a:

4.1) intimar o representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de representação da autoridade policial, incidentes distribuídos diretamente pelas partes (liberdade provisória, pedido de restituição de bens apreendidos etc.), habeas corpus ou mandado de segurança criminal, caso inexistente parecer ministerial nos autos;

4.2) proceder a baixa no sistema de andamento processual, nos termos do artigo 281 do Provimento CORE nº 01/2020 (tramitação direta com a autoridade policial), após a redistribuição de inquérito policial a este Juízo, em decorrência de declínio de competência, ou, em qualquer caso, a requerimento do representante do Ministério Público Federal, ou da autoridade policial, exceto se o investigado estiver preso pelo próprio processo (Provimento CORE nº 01/2020, artigo 282);

4.3) encaminhar, à autoridade policial ou ao representante do Ministério Público Federal, os documentos recebidos em Juízo relativos aos inquéritos policiais em tramitação direta, referentes a respostas aos ofícios expedidos, caso recebidos em meio físico e o feito ainda não tenha sido incluído no PJe ou SEEU. Na hipótese de processo eletrônico, os documentos recebidos em meio físico deverão ser digitalizados, juntados aos autos respectivos e arquivados em pasta própria; e

4.4) retificar a autuação, na fase de inquérito policial, para inclusão das pessoas indiciadas pela autoridade policial, com a respectiva consulta de prevenção, se o caso, certificando-se que a remessa é feita para este fim, por força desta Portaria;

4.5) retirar o destaque dos documentos não lidos dos agrupadores do PJe, enquanto o feito estiver em tramitação direta entre a autoridade policial e o órgão ministerial, exceto se demandar deliberação judicial, hipótese na qual deverá ser solicitada à autoridade policial, por correio eletrônico, a remessa do feito a este Juízo, após a atualização do andamento constante de sistema próprio;

4.6) em caso de erro na remessa prevista no item anterior ou urgência do pedido que não permita aguardar a atualização e remessa do inquérito pela autoridade policial, retirar o feito da tramitação direta, por meio de rotina própria disponível no sistema, comunicando-se a autoridade policial por meio eletrônico acerca da urgência;

4.7) intimar o representante do Ministério Público Federal para manifestação acerca do relatório apresentado pela autoridade policial;

4.8) intimar as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada das folhas de antecedentes e certidões solicitadas em razão da proposta de transação penal ou acordo de não persecução penal apresentada pelo representante do Ministério Público Federal;

4.9) intimar o representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de pesquisa de prevenção positiva, sempre que atualizada com novos fatos e antes da abertura de conclusão para análise da denúncia;

4.10) remeter para tramitação direta entre a autoridade policial e o Ministério Público Federal os inquéritos policiais redistribuídos a este Juízo para atuação como Juízo das Garantias, cuja distribuição inicial na Subseção Judiciária de Caragatatuba tenha ocorrido após 04.03.2024, nos termos da Resolução CJF3R n.º 117, de 31 de janeiro de 2024;

4.11) remeter à SUAX, para redistribuição a uma das varas com competência criminal da Subseção Judiciária de São José dos Campos ou para a Subseção Judiciária de Caragatatuba, de acordo com as regras de competência, o inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios que tramitaram neste Juízo durante a fase de investigação, no caso de oferecimento de denúncia ou queixa após 04.03.2024, nos termos da Resolução CJF3R n.º 117, de 31 de janeiro de 2024;

4.12) excluir da autuação as pessoas físicas ou jurídicas não indiciadas, se acolhida a promoção de arquivamento;

4.13) retificar a classe processual de auto de prisão em flagrante para inquérito policial, após deliberação judicial acerca da prisão;

4.14) expedir o necessário para intimação da parte ré, a fim de iniciar o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação.

Art. 5º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, nos procedimentos criminais, a:

5.1) confirmar a autenticidade de certidão de óbito juntada pela parte, no sistema CRC – JUD;

5.2) requisitar, por meio eletrônico, as folhas de antecedentes, certidões dos distribuidores e certidões processuais para instruir os autos das execuções penais distribuídas, bem como de processos de qualquer natureza, para viabilizar a análise do cabimento dos institutos da transação penal, suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal, bem como para viabilizar a realização da audiência de custódia ou instrução e julgamento.

5.3) intimar aos representantes do Ministério Público Federal e/ou Defensoria Pública da União, quando peticionarem neste sentido;

5.4) atender, por meio eletrônico, aos pedidos de cópia formulados por outros Juízos ou órgãos públicos, desde que o processo não tramite em segredo de justiça ou o pedido de cópia recaia sobre documentos sigilosos juntados a processo público, casos em que somente se encaminhará as cópias com autorização judicial; e

5.5) expedir termo de comparecimento em folha única, o qual será digitalizado e juntado ao processo ao final do período, permitida a expedição de certidão nos autos com as informações registradas no referido documento, sempre que necessário, para acompanhamento das condições e atualização dos autos;

5.6) arquivar provisoriamente as notas falsas recebidas no cofre da vara, enquanto são adotadas as providências para remessa ao Banco Central do Brasil para custódia, nos termos do artigo 286, VII do Provimento CORE nº 01/2020;

5.7) encaminhar as citações/intimações de investigado/réu preso, por meio eletrônico, para cumprimento diretamente pelo estabelecimento prisional em que estiver recolhido;

5.8) encaminhar os mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura expedidos à autoridade policial, para cumprimento, e aos órgãos de identificação, para atualização dos bancos de dados, independentemente de determinação judicial (Provimento CORE nº 1/2020, art. 303, §1º);

5.9) utilizar a calculadora disponibilizada pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça para efetuar o cálculo da prescrição da pretensão punitiva e juntar o arquivo PDF respectivo no PJe, para atendimento ao disposto no 269 do Provimento CORE nº 01/2020;

5.10) manter o processo em Secretaria para fiscalização do cumprimento da pena, suspensão condicional do processo / pena, transação penal e acordo de não persecução penal, enquanto estiver regular, e intimar ao representante do Ministério Público Federal na periodicidade por ele solicitada ou ao término do cumprimento, sem necessidade de abertura de conclusão para análise deste pedido de nova vista;

5.11) abrir conclusão após a juntada de todas as respostas ou decurso de todos os prazos, exceto se houver pedido de urgência;

5.12) anotar no objeto do processo, para cumprimento do disposto no artigo 271, parágrafo único, do Provimento CORE nº 01/2020:

a) o prazo prescricional com base na pena mínima em abstrato ou, se este já tiver decorrido, o prazo prescricional com base na pena máxima em abstrato, enquanto não houver édito condenatório;

b) observação sobre eventual incidência do disposto no artigo 110, §1º do Código Penal, para afastar a prescrição da pretensão punitiva com base na pena mínima em abstrato, bem como sobre eventual suspensão ou validade após o trânsito em julgado e expedição de guia para início da execução da pena; e

c) o prazo prescricional com base na última pena em concreto fixada na sentença ou acórdão condenatório, mesmo que sem trânsito em julgado;

5.13) solicitar à SAP – Secretaria de Administração Penitenciária, por meio eletrônico, informação acerca de eventual prisão da parte ré quando houver suspeita ou não for localizado, bem como informação acerca do estabelecimento prisional onde a parte ré está recolhida;

5.14) se não houver impedimento para a homologação da transação penal ou ANPP nas folhas de antecedentes e certidões, remeter o feito à CECON, para a realização de audiência de tratativas e/ou homologação de transação penal e ANPP e intimação das partes e procuradores da data a ser designada pela central de conciliação;

5.15) retificar a autuação, para alteração da classe para ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, após a homologação judicial do acordo;

5.16) sobrestar o acordo de não persecução penal homologado judicialmente, após a juntada do comprovante de distribuição da execução no SEEU, até o cumprimento integral do acordo ou a informação de eventual descumprimento;

5.17) retificar a autuação, para inclusão do denunciado no polo passivo caso não conste, e, na sequência, remeter o processo à SUAX, para pesquisa de prevenção;

5.18) no caso de pesquisa de prevenção positiva, juntar aos autos documento que permita identificar o objeto do processo anterior (extrato de andamento processual, certidão processual ou principais peças, solicitando-se aos respectivos juízos quando necessário, preferencialmente por correio eletrônico);

5.19) solicitar à CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas, por meio eletrônico, informação atualizada acerca do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, no prazo de 10 (dez) dias;

5.20) sobrestar as cautelares, incidentes e demais feitos associados, analisados e cumpridos, até o arquivamento do principal;

5.21) sobrestar o feito, a pedido do representante do Ministério Público Federal, para tratativas de acordo de não persecução penal – ANPP;

5.22) retificar a autuação dos processos associados, de modo que constem as mesmas partes e procuradores do feito principal;

5.23) retificar a autuação para exclusão do defensor constituído e/ou inclusão da Defensoria Pública da União, após o decurso do prazo para o advogado regularizar a representação ou apresentar peça obrigatória e da parte ré para constituir novo patrono;

5.24) intimar pessoalmente a parte ré para constituição de novo defensor, se o causídico restar inerte após intimação pessoal para apresentação de peça obrigatória, sob pena de desconstituição e expedição de ofício à OAB. Se a parte não tiver condições de contratar advogado, deverá declarar tal fato ao Sr. Oficial de Justiça, hipótese na qual o feito será remetido à Defensoria Pública da União (o mesmo ocorrerá se nada declarar e o prazo decorrer *in albis* ou, na ausência de previsão legal, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias).

Art. 6º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, nas execuções penais e de medidas alternativas, a:

6.1) solicitar ao Juízo de conhecimento, por meio eletrônico, eventuais peças faltantes para instrução da guia de execução ou a retificação desta, se constatada divergência entre as informações contidas na guia e os documentos que a instruíram (Resolução PRES n.º 287/2019, art. 5º);

6.2) intimar o representante do Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e/ou executória, se os cálculos juntados com a implantação dos dados da guia de execução no SEEU apontarem neste sentido;

6.3) se a manifestação ministerial prevista no item anterior não reconhecer a ocorrência da prescrição, intimar a defesa constituída ou defensor público para manifestação acerca de eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e/ou executória, no prazo 05 (cinco) dias;

6.4) requisitar por meio eletrônico, as certidões de distribuição criminal e execução criminal ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de verificar a preexistência de execução da pena em andamento em face do(a) apenado(a) (LEP, art. 66, Resolução n.º 113/2010 – CNJ, art. 3º, §3º e Resolução PRES nº 287/2019 - TRF3, art. 2º);

6.5) ausentes registros de execução penal em andamento após o cumprimento do item anterior, remeter os autos no SEEU à Central de Cálculos para elaboração de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias;

6.6) com a juntada dos cálculos, intimar o(a) defensor(a), público ou constituído, que atuou na ação penal, **se estiver cadastrado no SEEU**, para informar se atuará na execução da pena e, em caso positivo, para manifestação e eventuais requerimentos quanto a forma de pagamento da prestação pecuniária e multa, no prazo 05 (cinco) dias (observada a prerrogativa de prazo em dobro para a DPU (LC n.º 80/94. Art. 44, I);

6.7) nas hipóteses do(a) defensor(a) não estar cadastrado no SEEU, informar que não atuará na execução da pena ou quedar-se inerte, intimar pessoalmente o(a) apenado(a) para constituir defensor para apresentar a manifestação, sob advertência de que se não tiver condições de fazê-lo, deverá declarar tal fato ao Sr. Oficial de Justiça, hipótese na qual os autos serão remetidos à Defensoria Pública da União;

6.8) com a juntada da manifestação defensiva prevista nos itens anteriores, intimar o representante do Ministério Público Federal para ciência e manifestação acerca dos cálculos e eventuais pedidos formulados, no prazo de 05 (cinco) dias;

6.9) intimar o advogado constituído a se cadastrar no SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, no prazo de 5 (cinco) dias;

6.10) lançar no SEEU a quitação de eventual diferença entre o valor total das parcelas da pena de multa e prestação pecuniária fixadas em audiência e aquele calculado automaticamente pelo sistema, quando a parte finalizar o pagamento na forma estipulada pelo Juízo, a fim de gerar a fase de cumprimento da pena restritiva de direitos pelo sistema, em especial nos processos digitalizados e implantados pela força-tarefa;

6.11) deixar de juntar no SEEU a mídia do interrogatório na fase de conhecimento da Ação Penal, caso tenha instruído os processos digitalizados e implantados pela força-tarefa;

6.12) ajustar manualmente no SEEU o valor das parcelas da prestação pecuniária e da multa calculadas automaticamente pelo sistema, para adequá-las ao que foi deliberado em audiência;

6.13) remeter os autos à SUAX para execução da rotina "Redistribuir para localidade sem SEEU", nos casos de declínio de competência para outro juízo não integrado ao sistema;

6.14) intimar a defesa a apresentar os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária e da multa.

Art. 7º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, a enviar comunicação, preferencialmente por meio eletrônico:

7.1) ao Juízo da causa:

a) quanto ao andamento de carta precatória, sempre que solicitadas informações;

b) quanto ao encaminhamento de carta precatória, em caráter itinerante, para outro Juízo (artigo 262, parágrafo único, do Código de Processo Civil);

c) quanto ao cumprimento de ofício, inclusive quando solicitadas informações.

7.2) ao Juízo Deprecado, solicitando informações, sem necessidade de expedição de ofício e preferencialmente por meio eletrônico, quanto ao cumprimento do ato deprecado após o decurso de 30 (trinta) dias, considerando-se o término do prazo indicado para cumprimento da carta precatória e a data de sua distribuição àquele Juízo, ou quando requerido pelas partes. A solicitação de informações poderá ser substituída por pesquisa nos respectivos sítios eletrônicos dos Tribunais para onde foram distribuídas, desde que demonstrem a sua atual localização e as diligências adotadas;

7.3) ao Juízo Deprecado ou à Central de Mandados, solicitando, sem necessidade de expedição de ofício e preferencialmente por meio eletrônico, de devolução de cartas precatórias e mandados independentemente de cumprimento, quando a finalidade para a qual foram expedidos tenha sido atingida de outra forma ou quando tiverem perdido o objeto;

7.4) à Central de Mandados, para devolução de mandado, no prazo de 10 (dez) dias após decorrido o prazo previsto no art. 364 do Provimento 01/2020 (inexistindo urgência, trinta dias para processos de natureza penal e sessenta dias para demais competências). Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos.

7.5) à CEABDJ, Receita Federal e demais órgãos responsáveis pelo cumprimento do julgado.

Art. 8º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, nas Cartas Precatórias, Rogatórias ou de Ordem distribuídas à 1ª Vara, independentemente de despacho judicial:

8.1) fazer as expedições e adotar outras providências necessárias para a realização de videoconferência designada pelo Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante, se estiverem regulares, encaminhando-lhe cópia da certidão respectiva, dos mandados expedidos e cumpridos, por meio eletrônico;

8.2) comunicar ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante, por meio eletrônico, a impossibilidade de realizar a videoconferência na data por ele designada, em razão de conflito de pauta, para que designe nova data;

8.3) solicitar ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante a remessa de documentos e/ou adoção de providências necessárias para o cumprimento do ato deprecado;

8.4) prestar informações sobre o andamento da Carta ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante, por meio eletrônico, quando solicitadas;

8.5) comunicar ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante, por meio eletrônico, eventuais irregularidades constatadas no cumprimento da pena, transação penal, suspensão condicional do processo ou da pena, medidas cautelares diversas da prisão ou acordo de não persecução penal, para adoção das providências cabíveis e deliberação;

8.6) não sendo adotadas pelo Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante as providências necessárias para cumprimento do ato ou tampouco justificada a sua impossibilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias após terem sido requeridas, a Secretaria procederá à devolução da Carta Precatória, mediante certidão nos respectivos autos;

8.7) promover a devolução das Cartas Precatórias/Rogante/Ordenante cujo ato deprecado não exija providência jurisdicional, imediatamente após o seu cumprimento (mera intimação, cumprimento da pena ou das condições da suspensão condicional do processo ou transação penal etc.), ou mediante solicitação do Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante, com certidão nos respectivos autos;

8.8) encaminhar a Carta Precatória em caráter itinerante, caso seja informado nos autos endereço em localidade que não corresponda à sede desta Subseção Judiciária e o objeto deprecado deva ser cumprido integralmente naquele endereço.

8.9) comunicar ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante sobre a necessidade de expedição de Carta diretamente para a Comarca com competência sobre os Municípios pertencentes a esta Subseção Judiciária, para intimação de pessoa residente nas localidades que não correspondam à sede, a fim de que compareça em videoconferência ou outro ato a ser realizado na sede desta Subseção Judiciária;

8.10) encaminhar ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante eventuais documentos relativos ao feito, recebidos após a devolução dos autos da Carta;

8.11) expedir ato ordinatório, com força de mandado, para o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de mera intimação e para fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão, suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou suspensão condicional da pena, com prazo de 10 (dez) dias para início de cumprimento, se outro não tiver sido fixado pelo Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante;

8.12) encaminhar ao Juízo Deprecante/Rogante/Ordenante eventuais pedidos formulados pela parte, para análise e deliberação.

Art. 9º. A Secretaria deverá observar, antes de encaminhar os feitos ao arquivo, especialmente do setor criminal, se houve deliberação em relação:

9.1) a expedição de ofícios para comunicar a decisão proferida ao Instituto de Identificação, Departamento de Polícia Federal e ao TRE, se for o caso, bem como a retificação da autuação, nos inquéritos policiais com indiciados, cuja promoção de arquivamento tenha sido homologada pelo Juízo;

9.2) aos bens, mercadorias e substâncias entorpecentes apreendidas, bem como em relação aos bens encaminhados ao Depósito Judicial;

9.3) a fiança criminal arbitrada, observando-se que, se o depósito tiver sido realizado em banco diverso, este banco deverá ser imediatamente oficiado para a transferência à Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar sua destinação;

9.4) ao pagamento de custas; e

9.5) ao pagamento de honorários a Advogados, Peritos e/ou Tradutores/ Intérprete.

Parágrafo único. Constatada a ausência de deliberação acerca de qualquer dos itens acima ou do respectivo cumprimento, a Secretaria deverá adotar as providências necessárias (intimações, expedições ou abertura de conclusão) para a sua regularização antes da remessa dos autos ao arquivo.

Art. 10º. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, a proceder à consulta:

10.1) de endereços e dados de partes e testemunhas no sistema WEBSERVICE da Receita Federal;

10.2) nos sistemas disponibilizados pela Previdência Social, a fim de instruir feitos nos quais haja necessidade de referidas informações;

10.3) nos sistemas de consulta a depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal;

10.4) solicitar os antecedentes criminais ao IIRGD nos termos do Despacho nº 2560996/2017 – CORE – Processo SEI Nº 0009790-54.2014.403.8000, nos casos de audiência de custódia.

Art. 11º. AUTORIZAR a Diretora de Secretaria e seus substitutos a realizar consulta aos sistemas eletrônicos disponibilizados à Justiça Federal (Sisbajud, Renajud, Serasajud, CRCJud, Portal da Caixa Econômica Federal e outros) a fim de obtenção de dados cadastrais, endereços, informação sobre óbito, existência de saldo/contas judiciais atreladas aos autos, no intuito de instruir os autos e agilizar a sua tramitação.

Art. 12º. Serão firmados pela Diretora de Secretaria ou por seu substituto, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais:

12.1) ofícios ao Instituto de Identificação Criminal, ao Instituto Nacional de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral, para comunicar as decisões judiciais proferidas;

12.2) ofícios à autoridade policial, para comunicar autorização de incineração de entorpecentes e destruição de bens apreendidos;

12.3) mandados de citação, notificação, intimação e reintegração de posse;

12.4) ofícios a empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista e órgãos públicos, inclusive no caso de reiteração, exceto os destinados a autoridades superiores ou Membros do Poder Judiciário, bem como se envolveram o direito ao sigilo.

12.5) ofícios de requisição de apresentação e escolta de réu preso, dirigidos à autoridade policial e ao estabelecimento prisional, bem como requisição de testemunha para audiência ao seu superior hierárquico, exceto os destinados a autoridades superiores; e

12.6) requisições, por meio eletrônico, de folhas de antecedentes, informações e certidões dos distribuidores criminais.

Parágrafo único: as certidões dos processos constantes nas folhas de antecedentes, informações e certidões dos distribuidores criminais deverão ser solicitados pelos servidores do Setor Criminal, por correio eletrônico, ao Juízo respectivo.

Art. 13º. Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias mediante o uso de “scanner” portátil, máquina fotográfica ou qualquer outro aparelho de captação de sons e imagens (artigo renumerado pela nº 53/2018, de 05 de dezembro de 2018).

§1º O consulente deverá apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 14º. A carga de autos físicos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, das autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos, bem como aos servidores públicos dos órgãos e entidades supramencionados, devidamente cadastrados perante este juízo.

§ 1º Ao advogado não constituído é permitido efetuar a carga rápida em Livro Eletrônico, para viabilizar a extração de cópia de processos sem sigilo decretado e que não estejam na conclusão, (CPC, art. 107, I), pelo prazo máximo de 2 horas e desde que sejam devolvidos até as 19:00 horas, excetuando-se a retirada a partir das 18:30 horas;

§ 2º É vedada a retirada dos autos por prazo superior ao indicado no item supra inclusive para defensores constituídos, na hipótese de prazo comum;

§ 3º Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, excetuados feitos sigilosos.

§ 4º Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os representantes legais dos órgãos ou entidades públicas interessadas deverão encaminhar ofício dirigido ao juízo indicando o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação das pessoas autorizadas.

§ 5º Constatado pela Diretora de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução dos autos que estejam em carga além do prazo legal ou judicial, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos para que os restituam no prazo de 03 (três) dias, com base no art. 234, § 2º, CPC, sob pena de não o fazendo, ser expedido mandado de busca e apreensão pela autoridade judicial.

Art. 15º. Todos os atos praticados poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes e deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, nos seguintes termos:

“Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, §4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 236/2025, deste, excepo o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

(...)”

OU

“Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, §4º do Código de Processo Civil c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal e da Portaria nº 236/2025, deste, excepo o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

(...)”

Art. 16º. Cópia desta Portaria deverá ser afixada na Secretaria em local visível e encaminhada à Corregedoria Regional da Terceira Região, nos termos dos arts. 197 e 200 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerada como o dia útil subsequente ao de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 212/2024 deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 25/06/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 542, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
27/06/2025 a 04/07/2025	Dr. Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana	Juizado Especial Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

§ 1º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

Art. 3º Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

§ 1º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

Art. 4º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 5º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 6º Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINESANTOS
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 26/03/2025, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-NUAR Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Retifica a Portaria 72 (12096142) que regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados/MS, que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS, DURANTE O PERÍODO DE 27 DE JUNHO A 04 DE JULHO DE 2025.

O Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 1, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Artigo 2º da Portaria DOUR-DSUJ nº 72, de 23 de junho de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 2º. **DESIGNAR** como juízes plantonistas dessa Unidade Administrativa, no **PERÍODO de 27 a 30 de JUNHO de 2025**, durante a semana, fora do horário de expediente normal dos dias úteis, por via de regra, **das 18h da sexta-feira até as 10hs do próximo dia útil**, bem como nas 24hs dos feriados não abrangidos pelo Plantão Regional, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), os(as) quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

ABRIL	JUIZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS
06 a 09/06/2025	Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva Juiz Federal da 1ª Vara de Dourados/MS

Leia-se:

"Art. 2º. **DESIGNAR** como juízes plantonistas dessa Unidade Administrativa, no **PERÍODO de 27 a 30 de JUNHO de 2025**, durante a semana, fora do horário de expediente normal dos dias úteis, por via de regra, **das 18h da sexta-feira até as 10hs do próximo dia útil**, bem como nas 24hs dos feriados não abrangidos pelo Plantão Regional, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), os(as) quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

JUNHO	JUIZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS) E PLANTONISTAS
27 a 30/06/2025	Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva Juiz Federal da 1ª Vara de Dourados/MS

..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 25/06/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUDE Nº 152, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Progressão funcional de servidor da JF/MS

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3,

RESOLVE:

I - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL- ao servidor que já encerrou o estágio probatório:

I - PROGRESSÃO FUNCIONAL- ao servidor que já encerrou o estágio probatório:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7469	Rodrigo Martins de Quevedo	B8	B9	22/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 25/06/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-01V Nº 111, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Designa substituição de servidores titulares em decorrência de afastamento para compensação de dias trabalhados e/ou gozo de férias

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da art. 1º, I, PORTARIA DFORMS Nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO**, Analista Judiciária, RF 3702, para substituir a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnica Judiciária, RF 3383, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ03) **no período de 29/7/2025 a 8/8/2025 (11 d)**, em decorrência de gozo de férias.

II - DESIGNAR o servidor **GUSTAVO HARDMANN NUNES**, RF 4922, Analista Judiciário, para substituir a servidora **KENIA SALETE TODESCATO DOS SANTOS AGOSTINHO**, Analista Judiciária, RF 7120, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC 5) **no período de 7 a 18/7/2025 (12 d)**, em razão de gozo de férias.

III - **DESIGNAR** a servidora **ANGÉLICA ROSELI BARBOSA LEITE SOUZA**, RF 4701, Técnica Judiciária - Área Administrativa, para substituir a servidora **SILVANA OTSUKA TOYOTA**, Técnica Judiciária, RF 3752, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC 5), **no período de 10 a 16/7/2025 (7 d)**, em decorrência de gozo de férias.

IV - **DESIGNAR** a servidora **LUCILA EMÍLIA LINHARES GURSKI**, RF 6313, Técnica Judiciária - Área Administrativa, para substituir a servidora **SILVANA OTSUKA TOYOTA**, Técnica Judiciária, RF 3752, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC 5), **no período de 17 a 23/7/2025 (7 d)**, em decorrência de gozo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 25/06/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-01VNº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Plantão Judicial. Compensação de Horas. Deferimento.

O Doutor **BRUNO BARBOSA STAMM**, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de compensação da servidora **CAROLINE SANTOS GENRO** (RF 7545), Analista judiciário, ocupante da função comissionada (FC - 04), nos dias: 17, 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2025 (requerimento doc 12096120).

Façam-se as anotações necessárias das horas/dias compensados, no sistema E-GP.

BRUNO BARBOSA STAMM

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa Stamm, Juiz Federal**, em 25/06/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.